

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [75ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [15ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia](#)
 - 1.3- [18ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia](#)
 - 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 3- [TRANSCRIÇÃO](#)
 - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 5- [ERRATA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1995

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios, telegrama e cartão - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 458 a 463/95 - Requerimentos n°s 723 a 725/95 - Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e Marco Régis (2) - **Comunicação:** Comunicação da Deputada Maria Olívia - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ivair Nogueira, Marco Régis, Gilmar Machado, Álvaro Antônio e Leonídio Bouças - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicação apresentada - Discussão e votação de pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 79, 118, 182, 192 e 355/95 - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e Marco Régis (2); aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Hauelsen, 2ª-Secretária,** procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Júlio, 5º-Secretário nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Joel Leonel de Aviz, Prefeito Municipal de Vespasiano, encaminhando a sinopse gerencial desse município referente ao mês de julho de 1995.

Do Sr. José Rabelo Peixoto, Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí, ratificando certidão de 28/4/95 a respeito do número de moradias do Distrito de José Raydan. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Maria Salvador da Costa, Presidente da Federação Mineira de Judô, informando sobre resultados de competições em que atletas do judô mineiro sagraram-se campeões e solicitando maior apoio da Casa a esse esporte.

Do Sr. Hércules Bueno Miranda, do Município de Conceição da Aparecida, comunicando que tem sido bom o atendimento na agência do Banco do Brasil no município após a redução de seu quadro de pessoal. (- À Comissão Especial - Banco do Brasil.)

TELEGRAMA

Do Sr. Cid Ferreira Gomes, Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará, comunicando que foi consignado nos anais dessa Casa voto de congratulações com a OAB, a ABI, a UNE e a CNBB pela proposta de realização de plebiscito nacional sobre as reformas constitucionais.

CARTÃO

Do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, acusando o recebimento de ofício que informa a consignação nos anais desta Casa, a requerimento do Deputado Paulo Schettino, de voto de congratulações com o Governo pelo êxito alcançado no I Seminário Regional de Segurança Pública.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 458/95

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - estimular a criação e o desenvolvimento de tecnologia aplicável à avicultura, especialmente no tocante ao controle genético e às condições sanitárias e de manejo;

II - contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade do setor;

III - aumentar, de forma qualitativa e quantitativa, a oferta de carne de aves.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e gerência do Programa:

I - registrar e fiscalizar as unidades de produção;

II - incentivar a produção, a comercialização e a exportação das aves, bem como o desenvolvimento técnico e econômico dos avicultores;

III - desenvolver pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade das aves e dos métodos de produção;

IV - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade e da imagem da avicultura mineira;

V - estabelecer linhas de crédito especiais destinadas a investimento, custeio e modernização da avicultura nas instituições bancárias oficiais.

Parágrafo único - As ações governamentais relativas à implantação do Programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos avicultores.

Art. 4º - Compete ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - constituir e gerir um fundo contábil destinado ao financiamento das ações deste Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 1995.

Hely Tarquínio

Justificação: O objetivo desta proposição é incentivar a criação de aves no Estado de Minas Gerais, devido ao grande crescimento da demanda no setor. O Brasil está entre os maiores produtores e exportadores de frangos do mundo, e Minas se destaca no cenário com a produção de 156 milhões de frangos por ano. Diversas regiões do Estado vêm-se destacando na produção de ovos, pintos e matrizes. O projeto apresentado visa, principalmente, dar condições aos pequenos e aos médios produtores de aprimorar seus métodos produtivos, tendo em vista a melhor qualidade de seus produtos.

O Brasil obteve, nas últimas décadas, ganhos importantes em termos de competitividade no mercado internacional de carnes de aves. Com o advento do MERCOSUL e a inserção do País em mercados globalizados, alguns concorrentes começam a criar obstáculos a nossas exportações, principalmente de ordem sanitária.

Faz-se necessária, portanto, a intervenção do poder público nessa atividade, por meio da concessão de linhas especiais de crédito e de ações no campo de pesquisa e

assistência técnica, como forma de garantir a eficiência do setor.

Não é demais lembrar, por oportuno, que países nossos concorrentes concedem significativos subsídios a sua agricultura, de forma a tornar competitivos seus produtos.

Por ser a carne de frango uma fonte de proteínas de baixo custo, um aumento no seu consumo, como se pretende, virá a beneficiar as camadas de renda mais baixa da população.

Ressalta-se que num mercado cada dia mais competitivo a busca da qualidade deve ser constante, não podendo ser diferente com relação ao produto avícola mineiro.

Assim, contamos com o apoio dos colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 459/95

Dispõe sobre a publicação de matéria no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os atos e as matérias de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário serão publicados no "Minas Gerais" em cadernos específicos, denominados, respectivamente, "Diário do Executivo", "Diário do Legislativo" e "Diário do Judiciário".

Parágrafo único - No "Diário do Legislativo" será publicado, sob título próprio, o expediente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - A matéria do Poder Legislativo a ser inserida no caderno específico obedecerá à ordem estabelecida pelo próprio Poder.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 1995.

José Bonifácio

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 460/95

Dá novo texto à Lei n° 954, de 29 de julho de 1953, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência aos Médicos.

Art. 1° - Fica o Governo do Estado autorizado a organizar o Serviço de Assistência aos Médicos, com os fins que esta lei especifica.

Art. 2° - São as seguintes as finalidades do Serviço de Assistência aos Médicos:

I - promover educação continuada e reciclagem de profissionais da área médica;

II - criar condições para funcionamento das comissões da Associação Médica;

III - criar condições para construção de centros de convenção médica em todo o Estado.

Art. 3° - Para atender às finalidades desta lei, fica instituída uma taxa de assistência aos médicos no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos), que será cobrada em atestado de saúde próprio, personalizado e oficial.

Art. 4° - Estão isentos do pagamento da taxa de assistência aos médicos:

I - os atestados de saúde de pessoas reconhecidamente pobres;

II - os atestados expedidos para pacientes portadores de doenças crônico-degenerativas.

Parágrafo único - Os atestados relacionados no "caput" deste artigo terão declaração expressa do motivo da isenção.

Art. 5° - É de responsabilidade da Associação Médica de Minas Gerais a expedição dos atestados e sua distribuição nos locais em que serão vendidos.

Parágrafo único - Fica a Associação Médica de Minas Gerais obrigada a prestar, semestralmente, contas dos recursos advindos desta lei, bem como da sua utilização.

Art. 6° - A inobservância desta lei implicará pena de responsabilidade e de indenização pecuniária.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta lei 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Com este projeto de lei, objetivamos adequar uma lei de 1953 aos dias atuais. O País passa por uma grande crise no setor de saúde, devendo ser tomadas atitudes para amenizar o problema.

O Serviço de Assistência aos Médicos objetiva promover educação continuada dos médicos, beneficiando a sociedade como um todo, na medida em que contribui para a melhoria do padrão assistencial. A Comissão de Medicina Assistencial e Saúde Pública da Associação Médica, que também se beneficiaria com o projeto, estuda novas formas

assistenciais para a população, além da efetiva construção do SUS.

Com isso, é notória a abrangência desta proposição e o interesse de beneficiar toda a sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 461/95

Declara de utilidade pública a Ação Social Operária Cristo Redentor - ASOCRE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Operária Cristo Redentor - ASOCRE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Durval Ângelo

Justificação: A ASOCRE é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e assistencial, que realiza importantes trabalhos educativos na região do Barreiro. Mantém atualmente uma escola profissionalizante que oferece cursos gratuitos nas áreas de tornearia mecânica, corte e costura e alfabetização de adultos para aproximadamente 200 pessoas.

Os fatos expostos mostram, inequivocamente, a importância que tem a ASOCRE para a comunidade do Barreiro.

Diante disso, torna-se justa e oportuna a declaração de utilidade pública da entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 462/95

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Rio Novo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Novo imóvel de propriedade do Estado situado nesse município, na Praça Dr. Milton Braga, Centro, constituído de terreno com área total de 5.493m² (cinco mil quatrocentos e noventa e três metros quadrados), desmembrado da área de 7.993m² (sete mil novecentos e noventa e três metros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 93m (noventa e três metros), com a Praça Dr. Milton Braga; pela direita, na extensão de 85m (oitenta e cinco metros), com os sucessores de Clóvis Dias; pela esquerda, na extensão de 81m (oitenta e um metros), com os sucessores de Clóvis Dias, e pelos fundos, na extensão de 101m (cento e um metros), com os sucessores de Clóvis Dias, conforme escritura pública de 27 de setembro de 1982, registrada a fls. 75 do livro L-106 do Cartório de 1° Ofício da Comarca de Rio Novo.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de uma creche e de um ginásio coberto.

Art. 2° - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

José Maria Barros

Justificação: O projeto de lei em tela tem por objetivo o desmembramento de um terreno com área total de 7.993m², onde, em uma área de 2.500m², está sendo construída a Escola Estadual Paulino Pacheco. Os 5.493m² restantes estão sendo pleiteados, por meio deste projeto de lei, para a construção de uma creche e de um ginásio coberto.

A construção de uma creche no Município de Rio Novo, reivindicação antiga da comunidade, visa atender a crianças carentes cujas mães trabalham fora do lar, e a construção de um ginásio coberto irá beneficiar a população com a criação de uma área de lazer.

Os benefícios decorrentes da doação pretendida são de grande importância para toda a comunidade local.

Pelas justas razões que embasam este projeto de lei, conto com o apoio dos Deputados à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 463/95

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Salva Vidas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Salva Vidas, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Leonídio Bouças

Justificação: A entidade Grupo Salva Vidas é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Uberlândia. Fundada no ano de 1922, tem como finalidade promover o bem-estar do ser humano e o auxílio a idosos, crianças, adolescentes, carentes, meninos de rua, delinquentes e seus familiares necessitados, imigrantes e viciados em geral.

Os serviços prestados pela entidade não visam o lucro, e seus membros e Diretores nada percebem por suas atividades. A totalidade de suas rendas destina-se ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Assim sendo, a entidade preenche os requisitos necessários para ser considerada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 723/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Filhos de Salomão, localizada no Município de Curvelo, por seus 12 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 724/95, do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando se oficie ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao asfaltamento da estrada que liga o Município de Jabuticatuas à Serra do Cipó, por via de Capão Grosso. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 725/95, do Deputado Gilmar Machado, em que pede sejam solicitadas ao Governador do Estado as informações que menciona sobre a situação financeira do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Gilmar Machado, solicitando seja o Projeto de Lei nº 434/95 distribuído à Comissão de Educação para receber parecer.

Do Deputado Marco Régis (2), solicitando seja formulado apelo aos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com vistas à supressão ou à rejeição dos dispositivos contidos na Medida Provisória nº 1.067 que tratam da realização de exames destinados a aferir os conhecimentos adquiridos por alunos em fase de conclusão de cursos de pós-graduação.

COMUNICAÇÃO

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Deputada Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ivair Nogueira, Marco Régis, Gilmar Machado, Álvaro Antônio e Leonídio Bouças proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Deputada Maria Olívia - falecimento do Sr. João Rodrigues do Couto, em Luz (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- Ato contínuo, são submetidos a discussão e votação e aprovados, na forma regimental, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 79/95, do Deputado Wanderley Ávila, que obriga o titular de cartório a comunicar às Prefeituras Municipais ou ao INCRA os dados que especifica, relativos ao adquirente de imóvel urbano ou rural; 118/95, do Deputado Wanderley Ávila, que declara a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema, como área de preservação ambiental; 182/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a comemoração do Dia Estadual de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência; 192/95, do Deputado Ajalmar Silva, que institui o Dia Estadual do Esteticista; 355/95, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial para a Universidade Estadual de Montes Claros (À sanção.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 434/95, que institui o Conselho Estadual de Comunicação Social - CECOS - e dá outras providências, distribuído à Comissão de Educação, para receber

parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Marco Régis, em que solicita sejam enviados é aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, solicitando seu empenho para que sejam rejeitados os dispositivos da Medida Provisória nº 1.067, de 28/7/95, que tratam da realização de exames nacionais destinados a aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Marco Régis, em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente da República, formulando apelo para que, na eventual reedição da Medida Provisória nº 1.067, de 28/7/95, sejam suprimidos os dispositivos que tratam da realização de exames nacionais destinados a aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência lembra ao Plenário que o Deputado Romeu Queiroz, relator do Projeto de Lei nº 343/95, designado em Plenário na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, está fazendo uso do prazo regimental de 24 horas para emitir parecer sobre emendas então apresentadas ao referido projeto de lei, que se encontra na faixa constitucional, sobrestando as demais matérias da pauta.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 15, às 9 horas, e para a especial, também de amanhã, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dezessete horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Nesta parte inicial da reunião, a Mesa recebe os Líderes com atuação nesta Casa e, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92, após análise dos demonstrativos apresentados pela Diretoria-Geral, decide aprovar, em conjunto com as Lideranças, a prestação de contas relativa ao período de 1º/2/95 a 31/8/95. Isso posto, são suspensos os trabalhos, oportunidade em que os Líderes deixam o recinto. Em prosseguimento aos trabalhos, a Mesa, ratificando o parecer favorável de autoria do 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, decide aprovar proposta apresentada pela Secretaria de Administração Operacional, de adaptação do espaço dos gabinetes parlamentares, determinando à administração da Casa a adoção das providências necessárias à implementação das medidas. Antes de dar início à distribuição de processos a relatores, são encaminhados ao Comitê de Comunicação Institucional e à Gerência-Geral de Consultoria Temática, respectivamente, o requerimento de autoria da Comissão de Defesa do Consumidor solicitando a realização de um fórum técnico, com a intervenção dos setores competentes desta Casa e a colaboração do PROCON-MG, destinado à discussão de vários temas relacionados com defesa do consumidor, e o requerimento de autoria do Deputado Almir Cardoso, mediante o qual solicita providências para a modificação do seu nome parlamentar, devendo constar, para todos os fins, Almir Paraca, em vez de Almir Cardoso. A seguir, são distribuídos os processos constantes na pauta a relatores, cabendo: ao 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, o Requerimento nº 581/95, de autoria do Deputado Marcos Helênio; à 2ª-Secretária, Deputada Maria José Haueisen, o Requerimento nº 593/95, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira; ao 5º-Secretário, Deputado Antônio Júlio, o Requerimento nº 594/95, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira; ao 2º-Vice-Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, o processo contendo Balanço Patrimonial do PRELEGIS relativo ao exercício de 1994; ao 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, o processo contendo minuta da proposta do Legislativo para o Plano Plurianual de Ação Governamental 1996/1999, elaborado pela Secretaria de Planejamento da Casa; ao 4º-Secretário, Deputado Ermano Batista, o processo contendo a minuta do

termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e Ivan da Costa Arsky, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento jurídico das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN's) e de diligências de interesse da Assembléia. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, posiciona-se sobre o processo contendo minuta da proposta do Legislativo para o Plano Plurianual de Ação Governamental 1996/1999, elaborado pela Secretaria de Planejamento da Casa - parecer favorável - aprovado. Em seguida, faz uso da palavra o 4º-Secretário, Deputado Ermano Batista, para a apresentação do parecer que emitiu sobre o processo contendo minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e Ivan da Costa Arsky, tendo como objeto a prestação de serviços de acompanhamento jurídico das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN's) e de diligências de interesse da Assembléia - parecer favorável, tendo em vista manifestação da Procuradoria-Geral da Casa, autorizando-se a respectiva despesa - aprovado. Logo após, o 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, manifesta-se sobre o Requerimento nº 581/95, de autoria do Deputado Marcos Helênio - parecer favorável - aprovado. Dando seqüência a essa fase dos trabalhos, a 2ª-Secretária, Deputada Maria José Haueisen, procede à leitura do parecer de sua autoria relativo ao Requerimento nº 593/95, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira - parecer favorável - aprovado. Isso posto, o 5º-Secretário, Deputado Antônio Júlio, apresenta o parecer que emitiu sobre o Requerimento nº 594/95, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira - parecer favorável - aprovado. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: nomeando Cássio Pereira Pardini para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; aposentando, a pedido, a partir de 11/7/95, a servidora Maria dos Reis Diniz Cunha, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 7/8/95, a servidora Maria Isabel Freire Palha, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/8/95, o servidor Carlos Alberto Carvalho, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 21/8/95, a servidora Maria Romana Borges Souza, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar; aposentando, a pedido, a partir de 1º/8/95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos vencimentos do padrão AL-13, correspondente ao cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, a servidora Diva Batista Lemos, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete. São também aprovados atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.112, 1.240 e 1.244, de 1995. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, aos 13 de setembro de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, a Mesa, por meio das Deliberações nºs 1.242, 1.243, 1.244, 1.245, 1.246, 1.247 e 1.248, de 1995, aprova, respectivamente, as estruturas dos gabinetes dos Deputados Dinis Pinheiro, Maria Olívia, Arnaldo Penna, Ivair Nogueira, Toninho Zeitune, Elbe Brandão e Gil Pereira. Logo após, a Mesa decide: 1 - aprovar a implantação do cartão inteligente, denominado "Legiscard", a ser fornecido, numa primeira etapa, aos Deputados e, em uma segunda etapa, aos servidores da Casa, para acesso a informações de ordem institucional e administrativa, mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade por seu uso, guarda e conservação, a ser elaborado pela Procuradoria-Geral; 2 - publicar, na forma de anexo único, o Demonstrativo da Remuneração dos Servidores da Secretaria desta Assembléia Legislativa, referente ao 1º trimestre de 1995; 3 - estabelecer novos critérios relativos ao processamento a que se referem as Decisões da Mesa de 6/8/91, 23/6/92, 21/10/92 e 23/3/93. Em

seguida, passa-se à distribuição de processos a relatores, cabendo: ao 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, o processo contendo solicitação do Presidente da ASLEMG de liberação de adiantamento de guias àquela entidade, para complementação das obras de reestruturação da cantina que atende os servidores da Casa; ao 4º-Secretário, Deputado Ermano Batista, o processo contendo programa de lançamento do Projeto Cidadão Mirim, devidamente aprovado pelo Comitê Deliberativo de Comunicação Institucional, em sua reunião de 13/7/95; o processo contendo sugestão da GMP de anulação do processo licitatório referente ao Convite nº 150/95, e o requerimento apresentado pelas Deputadas Maria José Haueisen e Maria Olívia, indicando a Deputada Elbe Brandão para representar oficialmente esta Assembléia na Conferência Mundial sobre a Mulher, a realizar-se no período de 4 a 15 de setembro próximo, na cidade de Pequim, China; ao 5º-Secretário, Deputado Antônio Júlio, o processo contendo a minuta do termo de aditamento para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e Marília Fialho de Oliveira (Guilherme Copiadora de Vídeo Produções), tendo como objeto a prestação de serviços de operação de ilha de edição de TV-U-Matic; ao 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, o processo contendo solicitação do Deputado Irani Barbosa, de natureza administrativa. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, a Presidência dá início à parte da reunião destinada a apresentação, discussão e votação de pareceres. Com a palavra, o 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, manifesta-se sobre o processo contendo solicitação do Presidente da ASLEMG de liberação de adiantamento de guias àquela entidade, para complementação das obras de reestruturação da cantina que atende os servidores da Casa - parecer favorável, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.384, de 18/12/86, a ser descontado o referido adiantamento no final deste exercício financeiro - aprovado. A seguir, o 4º-Secretário, Deputado Ermano Batista, posiciona-se sobre as seguintes matérias: processo contendo programa de lançamento do Projeto Cidadão Mirim, devidamente aprovado pelo Comitê Deliberativo de Comunicação Institucional em sua reunião de 13/7/95 - parecer favorável, autorizando-se a respectiva despesa - aprovado; processo contendo sugestão da GMP de anulação do processo licitatório referente ao Convite nº 150/95 - parecer favorável, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993 - aprovado; requerimento apresentado pelas Deputadas Maria José Haueisen e Maria Olívia, indicando a Deputada Elbe Brandão para representar oficialmente esta Assembléia na Conferência Mundial sobre a Mulher, a realizar-se no período de 4 a 15 de setembro próximo, na cidade de Pequim, China - parecer favorável, autorizando-se a liberação das diárias dentro do limite estabelecido pela Deliberação da Mesa nº 805, de 25/11/92 - aprovado; processo contendo relatório final sobre auditoria realizada pela direção da ASLEMG, visando à análise da situação financeira da entidade (distribuído anteriormente) - parecer favorável - aprovado. Isso posto, o 5º-Secretário, Deputado Antônio Júlio, procede à leitura do parecer que emitiu sobre o processo contendo a minuta do termo de aditamento para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e Marília Fialho de Oliveira (Guilherme Copiadora de Vídeo Produções), tendo como objeto a prestação de serviços de operação de ilha de edição de TV-U-Matic - parecer favorável - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, apresenta o parecer que emitiu sobre o processo contendo solicitação do Deputado Irani Barbosa, de natureza administrativa - parecer favorável - aprovado. Nesta fase dos trabalhos, são aprovados atos relativos a cargos do Grupo Específico de Representação Político-Parlamentar, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.112, 1.122, 1.138, 1.144, 1.146, 1.149, 1.153, 1.156, 1.168, 1.205, 1.217, 1.220, 1.221, 1.222, 1.223, 1.233, 1.235, 1.242, 1.243, 1.244, 1.245, 1.246, 1.247 e 1.248, de 1995. São também aprovados os seguintes atos: nomeando Maria de Fátima F. Trindade para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando, a partir de 1º/9/95, Maria Auxiliadora Lanna Mendes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Wander Diniz Magalhães para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Luciano Waldemar Valle Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; exonerando Túlio Batista Franco do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; nomeando Luiz Ronaldo Carvalho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete; exonerando Maria Aparecida Rodrigues de Miranda do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Ana Maria de Souza para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; designando o servidor efetivo Alexandre Werneck de Oliveira para a Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, em virtude de sua classificação em processo seletivo interno do Banco de Potencial de Gerenciamento e Assessoramento; designando a servidora efetiva Flávia Wardi Cruz Andrade para a Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, em virtude de sua classificação em processo seletivo interno do Banco de Potencial de Gerenciamento e Assessoramento; aposentando, a pedido, a partir de 7/8/95, a servidora Maria da

Conceição das Graças Ferreira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, compulsoriamente, a partir de 10/8/95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor Hélio Guerra de Oliveira Lima, detentor de Função Pública. Finalmente, o Presidente, nos termos da legislação em vigor, assina ato da Mesa indeferindo requerimento de aposentadoria do servidor Marcos Rezende Spínola, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo. Nada mais havendo a ser tratado, o 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 41/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado José Maria Barros, o projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Acaiaca.

A proposição foi encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, apresentando, entretanto, o Substitutivo nº 1, com vistas a sanar algumas imperfeições na redação original. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto no 1º turno, em cumprimento dos trâmites regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre doação de imóvel do Estado, não acarretando sua efetivação despesa para os cofres públicos nem impacto na lei orçamentária. Tal bem continuará integrando o patrimônio público, visto que, com a doação, ocorrerá apenas a sua transferência para a esfera municipal.

Vale ressaltar que o Executivo, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se de acordo com a medida, que é de relevante interesse para a comunidade, uma vez que o imóvel será destinado à construção de uma área de lazer para a população de Acaiaca. Quanto à saída patrimonial, esta será compensada pelos benefícios gerados.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/95 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Geraldo Rezende - Romeu Queiroz - Clêuber Carneiro - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 80/95

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Wanderley Ávila, obriga o Estado a oferecer, no âmbito de sua competência no Sistema Único de Saúde, formas de tratamentos alternativos aos tradicionais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 3. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

A terapêutica naturalista teve ampla aceitação e desenvolvimento até o surgimento de técnicas que possibilitaram a descoberta dos modernos medicamentos, como antibióticos e corticóides. O uso de fármacos extraídos diretamente da natureza foi sendo, gradativamente, substituído pelo emprego de drogas produzidas industrialmente.

Neste final de século, entretanto, os tratamentos alternativos, em especial a medicina homeopática, ganharam prestígio. Tal fato é baseado na argumentação de que as drogas habitualmente utilizadas pela medicina alopática, embora curem, deixam efeitos colaterais indesejáveis.

Recentemente, a acupuntura, muitas vezes exercida por leigos, foi objeto de regulamentação pelo Conselho Federal de Medicina, sendo incluída entre especialidades

médicas.

Um dos méritos da proposição sob comento é facilitar o exercício, no âmbito do SUS, de práticas terapêuticas alternativas às formas de tratamento tradicionalmente empregadas pela medicina alopática.

Devem ser resguardados, entretanto, o interesse do paciente e a relação custo-benefício dos procedimentos.

Sabe-se que, em Minas Gerais, existem alguns exemplos de aplicação de terapêuticas alternativas à alopatia, haja vista as práticas geridas pela Coordenadoria de Integração Terapêutica da Secretaria de Estado da Saúde, que objetiva promover a inserção, no SUS, das práticas médico-terapêuticas anteriormente denominadas alternativas.

Julgamos, não obstante, que o projeto merece reparos.

Com o advento da Lei nº 8.080, de 19/9/90, o município se tornou o principal executor das ações de saúde. Cabe ao Estado, entre outras atribuições, a gestão dos serviços e o oferecimento de cooperação técnico-financeira aos executores.

Dessa forma, seria mais conveniente atribuir ao Estado, por meio da proposição em tela, o papel de introdutor, no SUS, de novas formas terapêuticas.

Considerando o novo enfoque dado à questão, sugerimos alterações por meio de substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 80/95 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 80/95

Dispõe sobre o incentivo do Estado à adoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, de formas de tratamento alternativas à medicina alopática.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado incentivará a adoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, de formas de tratamento alternativas à medicina alopática, desde que:

I - sejam reconhecidas como especialidades médicas pelos órgãos fiscalizadores do exercício da medicina;

II - obedeçam aos parâmetros terapêuticos oficialmente reconhecidos;

III - levem a uma redução dos custos para o SUS e para o paciente;

IV - sejam exercidas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 2º - O Estado prestará cooperação técnico-financeira aos municípios e aos profissionais do SUS para a adoção das formas terapêuticas de que trata o art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Para a aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Estado poderá celebrar convênio com entidades ou profissionais legalmente habilitados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de:

I- dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Estado da Saúde;

II- outras fontes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Carlos Pimenta, Presidente - Marco Régis, relator - Leonídio Bouças - Jorge Hannas - Jorge Eduardo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 235/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em estudo dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal, inclusive inativos, e dá outras providências.

Publicado em 18/5/95, foi o projeto analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 3.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 4, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

A proposição, aprimorada pelas Emendas nºs 1 a 4, apresentadas nas Comissões anteriores, reajusta em 10%, a partir de 1º/5/95, os valores dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas.

Quanto à repercussão financeiro-orçamentária, ressalte-se que as despesas decorrentes da execução do projeto correrão por conta de créditos orçamentários

consignados ao Tribunal de Contas na lei orçamentária em vigor.

Analisando o orçamento de 1995, vemos que as despesas de pessoal do Tribunal de Contas correspondem a 88% do total das despesas correntes. Segundo informações da Secretaria da Fazenda, as despesas de pessoal do Tribunal acumuladas até julho deste ano somam R\$39.641.130,62, representando 1,87% dos gastos de pessoal do Estado com a administração direta. No mês de abril de 1995, mês base para a aplicação do reajuste proposto, as despesas de pessoal foram de R\$5.599.125,36. Portanto, o aumento de 10% representa um aumento de despesa para o Tribunal de Contas de aproximadamente R\$560.000,00.

Ademais, visa a proposição a adequar os vencimentos dos servidores daquela Casa ao reajuste concedido pelo Poder Executivo, neste exercício, aos servidores da administração direta do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 235/95, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 4, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Geraldo Rezende - Romeu Queiroz - Alencar da Silveira Júnior - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 241/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em análise cria o Fundo Estadual do Trabalho - FET - e dá outras providências.

Publicada, foi a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. A seguir, foi o projeto remetido à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos limites de nossa competência.

Fundamentação

Inicialmente, manifestamo-nos favoravelmente à idéia de que o Governo Estadual deve intervir, por meio de uma das diversas modalidades de intervenção existentes a seu dispor, para que se mantenha o nível de desemprego o mais reduzido possível.

Os custos da adoção de políticas mantenedoras do nível de emprego são bastante inferiores ao que normalmente se acredita. Esse dado pode ser constatado por meio da seguinte consideração: cada emprego gerado, além de desobrigar o Estado de realizar políticas assistencialistas, gera aumento de arrecadação tributária, devido ao crescimento da atividade econômica.

Concordamos, assim, com a essência do projeto. Não podemos, contudo, deixar de manifestar nosso entendimento de que o inciso II do art. 3º, que prevê como uma das fontes do FET 15% do lucro dos Bancos estaduais, contraria o disposto no art. 132, II, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, que dispõe o seguinte:

"Art. 132 - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembléia geral para:

I -

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;"

Assim, não pode uma lei estadual revogar esse comando. O lucro líquido pertence à sociedade; ao Estado, como acionista, cabe o recebimento de dividendos. Propomos, por isso, a retirada do inciso II do art. 3º.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 241/95 com as Emendas nºs 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e 2, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 2

Suprima-se do art. 3º o inciso II.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Cléuber Carneiro - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Romeu Queiroz - Alencar da Silveira Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 253/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, a proposição em tela altera o prazo para isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Publicado, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que

concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

Atualmente, estão isentos do pagamento do IPVA veículos automotores com mais de 25 anos de fabricação, conforme a Lei nº 9.586, de 6/6/88. A proposição em exame, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, altera esse prazo para 12 anos.

O orçamento de 1995 prevê receita tributária proveniente de IPVA no valor de R\$80.301.593,00 (cota-parte do Estado). Isso representa 2,17% da arrecadação tributária do Estado neste exercício. Segundo dados da Superintendência Central de Contadoria-Geral do Estado, conforme a Portaria nº 274/95, publicada no "Minas Gerais" de 26/8/95, o montante arrecadado com IPVA, até o mês de julho deste ano, foi de R\$138.069.476,27. Destes, 50% são repassados aos municípios, conforme disposição constitucional.

O projeto em tela amplia o número de veículos beneficiados pelo não-pagamento do IPVA, isentando aqueles com mais de 12 anos de fabricação. A medida trará, quanto ao seu impacto financeiro e orçamentário, uma diminuição da receita tributária do Estado. Além disso, diminuirão as receitas tributárias dos municípios, que ficam com metade do IPVA arrecadado.

Todavia, o projeto representa um benefício social à população menos favorecida, que possui veículos com vários anos de uso, merecendo, portanto, prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 253/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Geraldo Rezende - Clêuber Carneiro - Romeu Queiroz - Alencar da Silveira Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 343/95

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública, Assuntos Municipais e Regionalização, e Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça

(Nova Redação nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Relatório

Por meio da Mensagem nº 18/95, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em estudo, que institui regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/95, foi o projeto distribuído às Comissões acima referidas, para ser apreciado em reunião conjunta, em regime de urgência, nos termos do art. 222, c/c os arts. 195 e 103 do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer nesta Comissão, o Deputado Simão Pedro encaminhou proposta de emenda sugerida pelo Deputado Rêmoló Aloise, a qual, tendo sido acatada pelo relator, passou a fazer parte deste parecer, na forma da Emenda nº 1.

Fundamentação

Com respaldo na competência que lhe atribui a Constituição do Estado, por força do seu art. 10, II e XIII, encaminhou o Governador do Estado a esta Casa o Projeto de Lei nº 343/95, que institui regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. De fato, eis que a proposição em tela configura verdadeiro instrumental destinado a otimizar a organização do Governo e da administração pública.

Além disso, evidenciada está a privaticidade da iniciativa para a apresentação do projeto, já que, entre as atribuições do Governador está a sua competência privativa para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, conforme estatui o art. 90, XIV, da Carta Estadual.

Tendo em vista que as regiões administrativas, por força do art. 1º, § 2º, do projeto em análise, configuram órgãos subordinados administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, passando a integrar, portanto, a estrutura dessa Secretaria, é pertinente a citação também do art. 66, III, "e", da Constituição Estadual, que determina como matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado a estruturação de Secretaria de Estado.

Outrossim, ressalte-se o teor dos incisos II e III do art. 41 da Carta mineira, que estabelece o dever do Estado de articular regionalmente a ação administrativa, com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais e de assistir os municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer óbice de natureza jurídico-constitucional e legal à tramitação da matéria, e considerando o acatamento da emenda do Deputado

Rêmoló Aloise, encaminhada pelo Deputado Simão Pedro, formulamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 343/95 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

"Altere-se para São Sebastião do Paraíso a sede da Administração Regional do Sudoeste."

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

Comissão de Administração Pública

(Nova Redação nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Relatório

Por meio da Mensagem nº 18/95, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 343/95, que institui Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Tramitando em regime de urgência e devendo ser analisado em reunião conjunta de comissões, o projeto recebeu, preliminarmente, da Comissão de Constituição e Justiça parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade com a Emenda nº 1. Durante a discussão, na Comissão de Administração Pública, foi apresentada proposta de emenda por sugestão do Deputado Bonifácio Mourão, a qual foi acatada e incluída no final deste parecer sob a forma da Emenda nº 10.

Fundamentação

A proposição em apreço tem por finalidade a instituição de regiões administrativas no Estado de Minas Gerais, que envolverão a prestação de serviços públicos estaduais de forma desconcentrada, procurando facilitar o acesso das populações regionais a esses serviços e melhorar o desempenho dos respectivos serviços públicos.

Por outro lado, a administração também visa a promover o desenvolvimento regional com mais rapidez, avaliando as potencialidades de cada região de forma mais presente, interiorizando, assim, o desenvolvimento do Estado.

Com competência meramente administrativa, as 22 administrações regionais que ora se propõe criar, subordinadas à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, têm a importante tarefa de sanar ou diminuir os desníveis de desenvolvimento existentes entre os vários municípios de nosso Estado.

Saliente-se o art. 3º da proposição em apreço, que define atribuições das administrações regionais, entre as quais se destacam as seguintes: proporcionar condições de acesso das populações regionais aos serviços públicos; acompanhar a implementação dos planos, programas e projeto de desenvolvimento da região; facilitar o atendimento das demandas da administração pública estadual nas regiões onde essas se apresentarem; sugerir aos órgãos e entidades sem representação nas regiões a adoção de programas e projetos que lhes sejam adequados e auxiliar a implementação de ações que fortaleçam a integração do Estado de Minas Gerais.

Para tanto, propõe-se uma estrutura orgânica básica para cada região administrativa, fixada em dois níveis: um, caracterizado pela figura do Coordenador-Geral Regional com o apoio da Secretaria Executiva e da Coordenadoria Técnico-Regional, outro, representado pelas Coordenadorias Setoriais, separadas em grandes áreas de atuação, cujo titular será escolhido entre servidores em exercício nas unidades regionais, conforme se infere dos arts. 1º, § 1º, 4º e 10.

A extensão do território do Estado de Minas Gerais e as dificuldades de deslocamento das populações mais distantes da Capital já indicam a conveniência e oportunidade da iniciativa governamental, destacando-se a receptividade positiva manifestada por diversos agentes públicos, como Prefeitos e Vereadores, conforme se infere dos jornais de grande circulação em nosso Estado.

Criando administrações regionais para possibilitar a desconcentração de seus serviços públicos, o Governo Estadual demonstra uma preocupação com os problemas regionais, procurando oferecer a toda a população um serviço público mais ágil e qualificado, passo importante no desenvolvimento de todo o Estado.

Vê-se, pois, que a desconcentração administrativa, mediante a criação de administrações regionais, tem por finalidade facilitar o funcionamento do aparelho administrativo estatal, para proporcionar à administração maior contato com as comunidades locais, a fim de satisfazer as necessidades dos administrados.

Todavia, para que o Governo Estadual alcance os seus objetivos por meio dessa técnica de desconcentração administrativa, faz-se necessário questionar alguns aspectos do projeto e oferecer sugestões a fim de transformá-lo num instrumento eficaz e transparente, observados os princípios norteadores de toda a atividade administrativa, destacando-se os princípios da moralidade e da impessoalidade.

Primeiramente, impõe-se observar uma impropriedade técnica na proposição, que se utiliza da expressão "descentralização", no seu art. 2º, para definir a ação

governamental que ora se pretende promover, a par da desconcentração também citada.

A descentralização é um instrumento de que se utiliza a administração pública para outorgar a uma pessoa jurídica o exercício de uma atividade pública, diferente da forma desconcentrada de agir, que visa tão-somente à repartição de funções entre vários órgãos de uma mesma entidade.

Somente a forma desconcentrada de agir está veiculada pela proposta governamental, uma vez que as regiões administrativas são órgãos subordinados administrativamente à SEPLAN e passarão a fazer parte da estrutura daquela Secretaria.

Propomos, assim, por meio da Emenda nº 2, a supressão da expressão "descentralização", contida no art. 2º, mantendo-se, apenas, a técnica da desconcentração como definição da iniciativa governamental.

Outra impropriedade técnica que se depreende da proposição refere-se aos termos "região administrativa" e "administração regional", constantes, respectivamente, no art. 1º e no Anexo único. Com efeito, é conveniente que a proposição contenha uma terminologia uniforme para atender à técnica legislativa. Em razão disso, propomos a Emenda nº 3, corrigindo tal impropriedade.

Na esteira desse entendimento, propomos a Emenda nº 4, que tem por escopo substituir a denominação do cargo de Diretor a que se refere o art. 9º pela de Coordenador-Geral, cargo a ser criado no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10/7/74, e atribuir-lhe a respectiva remuneração de acordo com a base de cálculo da atual sistemática legislativa.

Com efeito, o citado art. 9º, ao criar o cargo de Diretor III, código MG-04, símbolo S-01, para o exercício da função de Coordenador-Geral, mencionada no § 1º do art. 1º da proposição, apresenta uma impropriedade técnica em virtude de o referido cargo de Coordenador pertencer a uma outra categoria, cuja remuneração também deverá ser diferenciada. Trata-se de regra de Direito Administrativo, que determina denominação própria para cargo público, atribuição específica e estipêndio correspondente, sempre na forma estabelecida em lei.

Por meio da Emenda nº 5, propomos nova redação para o disposto no art. 10, que apresenta critério heterogêneo de remuneração dos servidores designados para as funções de Secretário Executivo e de Coordenador Setorial, já que para os mais bem remunerados em razão do cargo de origem de que forem titulares maior será também o prêmio de 20% calculado sobre o valor dos respectivos vencimentos. O dispositivo em apreço contraria, assim, o princípio da isonomia, que impõe tratamento igualitário em virtude de igualdade de funções.

Propomos, ainda, as Emendas nºs 6 a 10. A Emenda nº 6 tem por escopo realocar os Municípios de Capela Nova, Caranaíba e Carandaí, inseridos em administrações regionais com as quais não são identificados. Nesse sentido, a Emenda nº 7 também propõe a realocação dos Municípios de Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Rio Espera e Senhora de Oliveira. Por sugestão do Deputado Baldonado Napoleão, a Emenda nº 8 propõe a realocação do Município de Barroso, em virtude da proximidade geográfica e cultural com a cidade de São João del-Rei, município que será a sede da Administração Regional das Vertentes. A Emenda nº 9, sugerida pelo Deputado Leonídio Bouças, também propõe a realocação de municípios inseridos nas Administrações Regionais do Vale Paranaíba, do Alto Paranaíba e do Vale do Rio Grande.

Finalmente, a Emenda nº 10, sugerida pelo Deputado Bonifácio Mourão, visa alterar o disposto no art. 7º do projeto a fim de que seja estabelecida por lei a competência das unidades administrativas previstas nos incisos III a VII do art. 4º, e não por decreto, conforme consta na redação original do citado art. 7º.

Quanto à Emenda nº 1, que pretende retirar de Passos a sede da Administração Regional do Sudoeste e transferi-la para São Sebastião do Paraíso, deixamos de acolhê-la por considerarmos que Passos é a cidade que reúne as melhores condições de abrigar uma regional em razão de sua infra-estrutura, já que o Governo pretende utilizar o mecanismo e os recursos de que dispõe na referida cidade.

Conclusão

Concluimos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/95 juntamente com as Emendas nºs 2 a 10, abaixo redigidas, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 2

Suprima-se do art. 2º do projeto a expressão "e de descentralização".

EMENDA Nº 3

Substitua-se, no projeto, onde houver, a expressão "regiões administrativas" por "administrações regionais".

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - Ficam criados no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, para atender ao disposto nesta lei, 22 (vinte e dois) cargos de Coordenador-Geral, símbolo CG-01, com lotação no Quadro Setorial da Secretaria de Estado do Planejamento

e Coordenação Geral.

Parágrafo único - A remuneração do cargo de Coordenador-Geral é definida de acordo com a base de cálculo a que se refere o art. 5º da Lei nº 11.728, de 30 de dezembro de 1994, multiplicada pelo fator de ajustamento 1,4300.".

EMENDA Nº 5

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 -

Parágrafo único - Ao servidor designado para as funções de que trata este artigo fica assegurada, enquanto durar a designação, a percepção de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo de Coordenador Geral.".

EMENDA Nº 6

Os Municípios de Capela Nova, Caranaíba e Carandaí, inseridos na Administração Regional da Mata, item 20 do Anexo único, passam a compor a microrregião de Conselheiro Lafaiete, inserida na Administração Regional Central, item 11 do Anexo único.

EMENDA Nº 7

Os Municípios de Lamim, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Rio Espera e Senhora de Oliveira, inseridos na Administração Regional do Vale do Rio Piranga, item 22 do Anexo único, passam a compor a microrregião de Conselheiro Lafaiete, inserida na Administração Regional Central.

EMENDA Nº 8

O Município de Barroso passa a compor a microrregião de São João del-Rei, inserida na Administração Regional das Vertentes, item 19 do Anexo único.

EMENDA Nº 9

Os itens 5, 6 e 7 do Anexo único do projeto passam a ter a seguinte redação:

"5 - Administração Regional do Vale do Paranaíba

Sede- Uberlândia

a) Microrregião de Uberlândia

1- Araguari;

2- Araporã;

3- Canápolis;

4- Cascalho Rico;

5- Centralina;

6- Indianópolis;

7- Monte Alegre de Minas;

8- Prata;

9- Tupaciguara;

10- Uberlândia.

b) Microrregião de Ituiutaba

1- Cachoeira Dourada;

2- Capinópolis;

3- Gurinhatã;

4- Ipiacu;

5- Ituiutaba;

6- Santa Vitória;

7- Campina Verde.

c) Microrregião de Monte Carmelo

1- Abadia dos Dourados;

2- Douradoquara;

3- Estrela do Sul;

4- Grupiara;

5- Iraí de Minas;

6- Monte Carmelo;

7- Romaria.

6- Administração Regional do Alto Paranaíba

Sede- Patos de Minas

a) Microrregião de Patos de Minas

1- Arapuá;

2- Carmo do Paranaíba;

3- Guimarânia;

4- Lagoa Formosa;

5- Matutina;

6- Patos de Minas;

7- Rio Paranaíba;

8- Santa Rosa da Serra;

9- São Gotardo;

10- Tiros.

b) Microrregião de Patrocínio

1- Coromandel;

- 2- Cruzeiro da Fortaleza;
 - 3- Patrocínio;
 - 4- Serra do Salitre.
 - c) Municípios da Microrregião de Paracatu
 - 1- Lagamar;
 - 2- Lagoa Grande;
 - 3- Presidente Olegário;
 - 4- São Gonçalo do Abaeté;
 - 5- Vazante.
 - 7- Administração Regional do Vale do Rio Grande
- Sede- Uberaba
- a) Microrregião de Uberaba
 - 1 - Água Comprida;
 - 2 - Campo Florido;
 - 3 - Conceição das Alagoas;
 - 4 - Conquista;
 - 5 - Uberaba;
 - 6 - Veríssimo.
 - b) Microrregião de Frutal
 - 1 - Carneirinho;
 - 2 - Comendador Gomes;
 - 3 - Fronteira;
 - 4 - Frutal;
 - 5 - Itapagipe;
 - 6 - Iturama;
 - 7 - Limeira do Oeste;
 - 8 - Pirajuba;
 - 9 - Planura;
 - 10 - São Francisco de Sales.
 - c) Microrregião de Araxá
 - 1 - Araxá;
 - 2 - Campos Altos;
 - 3 - Ibiá;
 - 4 - Nova Ponte;
 - 5 - Pedrinópolis;
 - 6 - Perdizes;
 - 7 - Pratinha;
 - 8 - Sacramento;
 - 9 - Santa Juliana;
 - 10 - Tapira."

EMENDA N° 10

Dê-se ao art. 7° do projeto a seguinte redação:

"Art. 7° - A competência e a descrição das unidades administrativas previstas nos incisos III a VII do art. 4° serão estabelecidas em projeto de lei a ser enviado pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta lei."

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Romeu Queiroz - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Durval Ângelo (voto contrário).

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 2°, do Regimento Interno)
Relatório

O Projeto de Lei n° 343/95, de autoria do Governador do Estado, institui regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada, foi a proposição, inicialmente, distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

O Deputado Ivair Nogueira, mediante requerimento, solicitou que a matéria fosse também apreciada pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, nos termos do art. 245, XV, do Regimento Interno.

O projeto tramita em regime de urgência e é analisado em reunião conjunta.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda n° 1, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise. Já a Comissão de Administração Pública emitiu parecer pela sua aprovação com as Emendas n°s 2 a 10, e pela rejeição da emenda apresentada pelo Deputado Paulo Piau.

Inicialmente, foi proposta por este relator a aprovação da Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, após pedido de destaque e votação, essa proposta foi rejeitada pelos demais membros da Comissão. Tendo sido a mudança acatada

pelo relator, faz-se necessária nova redação do parecer, nos termos do art. 138, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 343/95, por sua natureza, guarda estreita afinidade com os temas tratados e apreciados por esta Comissão e, por esse motivo, ressaltamos, mais uma vez, a oportunidade do requerimento apresentado pelo Deputado Ivair Nogueira solicitando que a proposição fosse também apreciada pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Ao examinarmos a matéria, verificamos, em seu art. 2º, que a proposição encaminhada a este Poder tem por finalidade promover a desconcentração da estrutura orgânica da administração pública estadual, atendendo ao disposto no art. 41 da Constituição mineira, que determina a regionalização da ação administrativa do Estado.

A desconcentração administrativa, técnica recomendada pela doutrina administrativista contemporânea, sem quebra da hierarquia, reparte as funções de uma mesma administração, distinguindo os níveis de direção dos níveis de execução, liberando os primeiros da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se dedicarem às atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle. A desconcentração, como se vê, caracteriza-se pela distinção que faz entre as atividades de direção e as de execução, entre as atividades-fim e as atividades-meio.

O projeto, da forma como se apresenta, ao repartir as funções da administração pública, reserva para as regiões administrativas as tarefas de execução, possibilitando, com a nova regionalização do espaço geográfico de Minas Gerais, o aperfeiçoamento do conceito de serviços públicos, atingindo, pois, a sua finalidade, que é a de proporcionar à população mineira um serviço público ágil e de boa qualidade, conforme se depreende da leitura do art. 2º do projeto.

Verificamos, ainda, o princípio da coordenação, que pode ser observado no inciso II do art. 3º, que evita a duplicidade de atuação, a duplicação de esforços e de investimentos, para fins idênticos, na mesma região administrativa.

Após a análise do projeto, entendemos que a sua execução, pela modernidade das diretrizes e princípios adotados, conduzirá à racionalização, à simplificação e ao aperfeiçoamento da prestação de serviços pertinentes à administração pública estadual.

Entretanto, sentimos a necessidade de inserir no art. 3º, que trata da competência das regiões administrativas, dispositivo para garantir a integração das atividades a serem desenvolvidas em uma mesma área, uma vez que o projeto atribui às regiões administrativas competência para coordenar as atividades desenvolvidas sem abordar de maneira expressa a integração dessas mesmas atividades.

Por outro lado, cumpre-nos ainda salientar que, nesta Comissão, encontram-se em análise processos encaminhados por distritos que pleiteiam a sua emancipação. Diante disso, entendemos oportuno apresentar emenda ao projeto com o objetivo de integrá-los à nova regionalização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/95 com as Emendas nºs 2 a 10, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 11 e 12, que ora propomos, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte inciso X:

"Art. 3º -

X- buscar a integração das atividades desenvolvidas, definindo com as entidades e com os órgãos da administração pública as diretrizes e metas a serem implementadas em uma mesma área."

EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Na hipótese de emancipação de distrito, o novo município pertencerá à região administrativa do município remanescente."

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - José Henrique, relator - Dílzon Melo - Leonídio Bouças - Ivo José - José Braga.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

(Nova Redação nos Termos do § 1º do Art. 138 do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Governador, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição de regiões administrativas no Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e apresentou a Emenda nº 1.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 a 10, rejeitando a Emenda nº 1.

Em decorrência de requerimento, foi a matéria distribuída à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que se manifestou pela aprovação da proposição com as emendas apresentadas pela comissão anterior e as Emendas nº 11 e 12, rejeitando, também, a Emenda nº 1.

Posteriormente, veio a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada nos lindes de sua competência. Nessa oportunidade, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Na fase de discussão, foram propostas dez emendas, das quais foram aprovadas as Emendas nºs 1, 2, 4 e 10. Embora façamos restrição às Emendas nºs 2 e 10, acatamos a decisão soberana da Comissão. Assim, nos termos do dispositivo epígrafado, apresentamos nova redação do parecer.

Fundamentação

O nosso Estado apresenta vasta extensão territorial, bem como grande diversidade de ambientes físicos e situações econômicas, sociais e culturais. Em decorrência disso, o atual modelo de gestão centralizado tem-se revelado ineficiente, burocrático e inadequado aos anseios da sociedade.

Com o objetivo de reverter a situação, chega a nossas mãos o projeto em apreço, que visa descentralizar o poder, criando centros de competência, ou seja, as regiões administrativas.

Serão elas instrumentos que permitirão atuação sincrônica dos diversos órgãos públicos em uma mesma região, enfocando seus problemas sob um aspecto global. Além disso, possibilitarão uma articulação regional da ação estatal, bem como uma aproximação da sociedade com o poder público e, também, melhor avaliação da atuação dos diversos órgãos estaduais. Tudo isso acarretará uma gestão mais eficiente e eficaz, que poderá mais agilmente dar uma resposta aos problemas do povo.

Ademais, as regiões administrativas suprirão o poder central de informações sobre a realidade, a potencialidade e as carências do Estado, permitindo a elaboração de eficiente planejamento estratégico.

Assim, entendemos ser oportuna e conveniente a proposição.

Além disso, a matéria não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. Os recursos para a execução da futura lei originar-se-ão de crédito especial, no valor de R\$184.168,51, cuja abertura é autorizada nos termos do art. 12 do projeto. A matéria está de acordo com a legislação vigente sobre finanças públicas.

Por outro lado, acreditamos que a médio e longo prazo, em decorrência de mais eficiente gestão, com redução das instâncias burocráticas, as despesas do Estado poderão reduzir-se, revelando ser, assim, a proposição conveniente à boa administração das finanças públicas.

Na oportunidade, objetivando aperfeiçoar o projeto original e acatar idéias e contribuições de diversos segmentos da sociedade, assim como várias manifestações exaradas pelas comissões que nos antecederam, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Entre as alterações acolhidas pelo referido substitutivo, podemos citar: alteração da quantidade de regiões de 22 para 24; reagrupamento dos municípios; uniformização da denominação região administrativa; alteração dos termos Coordenadoria Técnica Regional para Assessoria Técnica Regional, assim como de Coordenador para Assessor (arts. 4º e 1º); substituição da denominação do cargo de Diretor III para Coordenador-Geral e alteração da sistemática de sua remuneração (art. 8º do Substitutivo); alteração do valor da remuneração dos cargos de Coordenador Setorial, Secretário Executivo e Assessor Técnico de 20% do vencimento do cargo ou função de que seja titular para 20% do cargo de Coordenador-Geral (art. 10, parágrafo único do projeto original); definição da região administrativa a que pertencerá o distrito emancipando (art. 1º, § 4º, do Substitutivo); previsão de as regiões administrativas manterem intercâmbio com as associações microrregionais.

Quanto à Emenda nº 1 ao substitutivo proposta pelo Deputado Miguel Martini, somos favorável a ela, pois tem como objetivo proceder a retificações de caráter técnico no anexo.

A Emenda nº 4 foi por nós proposta, visando suprimir a Região Administrativa do Planalto de Araxá, redistribuindo os municípios.

Já a Emenda nº 2, proposta pelo Deputado Glycon Terra Pinto, pretende mudar a sede da Região Administrativa do Sudoeste de Passos para São Sebastião do Paraíso.

A Emenda nº 10, proposta pelo Deputado Toninho Zeitune, objetiva estabelecer que a competência das unidades administrativas previstas nos incisos III a VIII do art. 4º sejam estabelecidas em lei e não em decreto.

Embora tenhamos restrições com relação às duas últimas emendas, acatamos a decisão superior da Comissão e demos nova redação ao parecer, incorporando-as, assim como as Emendas nºs 1 e 4, ao Substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, ficando prejudicadas a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, as Emendas nºs 2 a 10, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 11 e 12, da Comissão de Assuntos Municipais e

Regionalização.

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 343/95

Institui regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam instituídas 23 (vinte e três) regiões administrativas no Estado de Minas Gerais, conforme o anexo desta lei.

§ 1° - As atividades das regiões administrativas serão exercidas por 1 (um) Coordenador-Geral, 1 (um) Assessor Técnico Regional, 6 (seis) Coordenadores Setoriais e 1 (um) Secretário Executivo.

§ 2° - As regiões administrativas se subordinam administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3° - As regiões administrativas contarão com o apoio técnico de órgãos e entidades estaduais com sede nos municípios de sua área de atuação.

§ 4° - Na hipótese de emancipação de distrito, o novo município pertencerá à região administrativa do município remanescente.

Art. 2° - As regiões administrativas têm por finalidade promover o processo de descentralização da administração pública estadual, bem como institucionalizar a interlocação com cada região, visando oferecer à população do Estado um serviço público mais ágil.

Art. 3° - Às regiões administrativas compete:

I - proporcionar condições de acesso das populações regionais aos serviços públicos, facilitando a vida do cidadão;

II - articular, em cada região, a ação dos órgãos e das entidades da administração pública estadual;

III - acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento na região;

IV - facilitar o atendimento das demandas da administração pública estadual, tornando-as passíveis de solução nas regiões em que se apresentarem;

V - manter informações atualizadas dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, visando oferecer melhor atendimento às solicitações do cidadão;

VI - prestar assistência aos órgãos e às entidades sediados na região;

VII - sugerir aos órgãos e às entidades sem representação na região, quando necessário, a adoção de programas e projetos que lhes sejam adequados;

VIII - coordenar programas, projetos e campanhas, com fins específicos e por prazo determinado, de órgão ou entidade estadual instalados na região, prestando-lhes o apoio que for solicitado;

IX - auxiliar a implementação de ações que fortaleçam a integração do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - As regiões administrativas, no exercício de suas atribuições, manterão permanente intercâmbio com as associações microrregionais de sua área de atuação.

Art. 4° - As regiões administrativas têm a seguinte estrutura orgânica:

I - Secretaria Executiva;

II - Assessoria Técnica Regional;

III - Coordenadoria de Educação;

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental;

V - Coordenadoria de Infra-Estrutura;

VI - Coordenadoria de Saúde;

VII - Coordenadoria de Assuntos Fazendários;

VIII - Coordenadoria de Administração.

Art. 5° - À Secretaria Executiva compete:

I - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da região administrativa;

II - coordenar os serviços de reprografia, comunicação, transporte, zeladoria;

III - coordenar as atividades de pessoal, material e patrimônio;

IV - oferecer apoio administrativo ao Coordenador-Geral e às demais Coordenadorias.

Art. 6° - À Assessoria Técnica Regional compete:

I - requisitar informações dos órgãos e das entidades que mantenham serviços nos municípios de sua área de atuação;

II - acompanhar a implantação de sistema e projeto de informática;

III - fornecer subsídios para definição de ações regionais, baseados em estudos e pesquisas sobre os municípios de sua área de atuação;

IV - prestar assessoramento jurídico e de comunicação social à região administrativa;

V - verificar a necessidade de apresentação de programas e projetos setoriais de iniciativa de órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 7° - A competência e a descrição das unidades administrativas previstas nos incisos III a VIII do art. 4° desta lei serão estabelecidas em lei.

Art. 8° - Ficam criados no Anexo III do Decreto n° 16.409, de 10 de julho de 1974,

para atender ao disposto nesta lei, 23 (vinte e três) cargos de Coordenador-Geral, símbolo CG-01, com lotação no Quadro Setorial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único - A remuneração do cargo de Coordenador-Geral é definida de acordo com a base de cálculo a que se refere o art. 5º da Lei nº 11.728, de 30 de dezembro de 1994, multiplicada pelo fator de ajustamento 1,4300.

Art. 9º - A função de Assessor Técnico Regional, de Secretário Executivo e de Coordenador Setorial será desempenhada por servidor em exercício nas unidades regionais de atividades correlatas ou afins de órgão ou entidade da administração pública estadual.

Parágrafo único - Ao servidor designado para as funções de que trata este artigo fica assegurada, enquanto durar a designação, a percepção de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Coordenador-Geral, sem prejuízo da remuneração percebida.

Art. 10 - Ao Coordenador-Geral da região administrativa será ministrado treinamento específico e de atualização pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Art. 11 - Para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$184.168,51 (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 1995.

1. Região Administrativa do Noroeste

Sede: Paracatu

- 1 - Arinos
- 2 - Bonfinópolis de Minas
- 3 - Buritis
- 4 - Formoso
- 5 - Guarda-Mor
- 6 - João Pinheiro
- 7 - Paracatu
- 8 - Riachinho
- 9 - Santa Fé de Minas
- 10 - Unai
- 11 - Urucuaia
- 12 - Vazante

2. Região Administrativa do Norte de Minas

Sede: Montes Claros

- 1 - Bocaiúva
- 2 - Botumirim
- 3 - Brasília de Minas
- 4 - Buritizeiro
- 5 - Capitão Enéias
- 6 - Claro dos Poções
- 7 - Coração de Jesus
- 8 - Cristália
- 9 - Engenheiro Navarro
- 10 - Espinosa
- 11 - Francisco Dumont
- 12 - Francisco Sá
- 13 - Grão-Mogol
- 14 - Ibiaí
- 15 - Icarai de Minas
- 16 - Itacambira
- 17 - Itacarambi
- 18 - Jaíba
- 19 - Janaúba
- 20 - Januária
- 21 - Jequitai
- 22 - Juramento
- 23 - Joaquim Felício
- 24 - Lagoa dos Patos
- 25 - Lassance
- 26 - Lontra
- 27 - Mamonas
- 28 - Manga
- 29 - Matias Cardoso
- 30 - Mato Verde

- 31 - Mirabela
- 32 - Montalvânia
- 33 - Monte Azul
- 34 - Montes Claros
- 35 - Montezuma
- 36 - Pedras de Maria da Cruz
- 37 - Pirapora
- 38 - Porteirinha
- 39 - Riacho dos Machados
- 40 - Rio Pardo de Minas
- 41 - Rubelita
- 42 - Salinas
- 43 - São Francisco
- 44 - São João da Ponte
- 45 - São João do Paraíso
- 46 - São Romão
- 47 - Taiobeiras
- 48 - Ubaí
- 49 - Várzea da Palma
- 50 - Varzelândia

3. Região Administrativa do Vale do Jequitinhonha

Sede: Araçuaí

- 1 - Águas Vermelhas
- 2 - Almenara
- 3 - Araçuaí
- 4 - Bandeira
- 5 - Berilo
- 6 - Caraií
- 7 - Cachoeira do Pajeú
- 8 - Chapada do Norte
- 9 - Comercinho
- 10 - Coronel Murta
- 11 - Divisópolis
- 12 - Felisburgo
- 13 - Francisco Badaró
- 14 - Itaobim
- 15 - Itinga
- 16 - Jacinto
- 17 - Jequitinhonha
- 18 - Joáima
- 19 - Jordânia
- 20 - Mata Verde
- 21 - Medina
- 22 - Novo Cruzeiro
- 23 - Padre Paraíso
- 24 - Palmópolis
- 25 - Pedra Azul
- 26 - Rio do Prado
- 27 - Rubim
- 28 - Salto da Divisa
- 29 - Santa Maria do Salto
- 30 - Santo Antônio do Jacinto
- 31 - Virgem da Lapa

4. Região Administrativa do Vale do Mucuri

Sede: Teófilo Otôni

- 1 - Ataléia
- 2 - Águas Formosas
- 3 - Bertópolis
- 4 - Campanário
- 5 - Carlos Chagas
- 6 - Catuji
- 7 - Frei Gaspar
- 8 - Fronteira dos Vales
- 9 - Itaipé
- 10 - Itambacuri
- 11 - Jampruca
- 12 - Ladainha
- 13 - Machacalis
- 14 - Malacacheta

- 15 - Nanuque
- 16 - Ouro Verde de Minas
- 17 - Pavão
- 18 - Pescador
- 19 - Poté
- 20 - Serra dos Aimorés
- 21 - Teófilo Otôni
- 22 - Umburatiba
5. Região Administrativa do Vale do Paranaíba

Sede: Uberlândia

- 1 - Abadia dos Dourados
- 2 - Araguari
- 3 - Araporã
- 4 - Cachoeira Dourada
- 5 - Campina Verde
- 6 - Canápolis
- 7 - Capinópolis
- 8 - Cascalho Rico
- 9 - Estrela do Sul
- 8 - Centralina
- 9 - Douradoquara
- 10 - Gurinhatã
- 11 - Grurupiara
- 12 - Indianópolis
- 13 - Ipiacaçu
- 14 - Iraí de Minas
- 15 - Ituiutaba
- 16 - Monte Alegre de Minas
- 17 - Monte Carmelo
- 18 - Prata
- 19 - Romaria
- 20 - Santa Vitória
- 21 - Tupaciguara
- 22 - Uberlândia

6. Região Administrativa do Alto Paranaíba

Sede: Patos de Minas

- 1 - Arapuá
- 2 - Campos Altos
- 3 - Carmo do Paranaíba
- 4 - Coromandel
- 6 - Lagamar
- 7 - Cruzeiro da Fortaleza
- 8 - Lagoa Formosa
- 9 - Guimarânia
- 10 - Lagoa Grande
- 11 - Ibiá
- 12 - Matutina
- 14 - Patos de Minas
- 15 - Patrocínio
- 16 - Presidente Olegário
- 17 - Rio Paranaíba
- 18 - Santa Rosa da Serra
- 19 - Pratinha
- 20 - São Gonçalo do Abaeté
- 21 - São Gotardo
- 22 - Serra do Salitre
- 23 - Serra da Saudade
- 24 - Tiros

7. Região Administrativa do Vale do Rio Grande

Sede: Uberaba

- 1 - Água Comprida
- 2 - Araxá
- 3 - Campo Florido
- 4 - Carneirinho
- 5 - Comendador Gomes
- 6 - Conceição das Alagoas
- 7 - Conquista
- 8 - Fronteira
- 9 - Frutal

- 10 - Itapagipe
- 11 - Iturama
- 12 - Limeira do Oeste
- 13 - Nova Ponte
- 14 - Pedrinópolis
- 15 - Pirajuba
- 16 - Perdizes
- 17 - Planura
- 18 - Sacramento
- 19 - Santa Juliana
- 20 - São Francisco de Sales
- 21 - Tapira
- 22 - Uberaba
- 23 - Veríssimo
8. Região Administrativa do Médio São Francisco

Sede: Curvelo

- 1 - Abaeté
- 2 - Augusto de Lima
- 3 - Biquinhas
- 4 - Buenópolis
- 5 - Cedro do Abaeté
- 6 - Corinto
- 7 - Curvelo
- 8 - Felixlândia
- 9 - Inimutaba
- 10 - Monjolos
- 11 - Morada Nova de Minas
- 12 - Morro da Garça
- 13 - Paineiras
- 14 - Pompéu
- 15 - Presidente Juscelino
- 16 - Quartel Geral
- 17 - Santo Hipólito
- 18 - Três Marias
9. Região Administrativa do Alto São Francisco

Sede: Divinópolis

- 1 - Araújos
- 2 - Arcos
- 3 - Bambuí
- 4 - Bom Despacho
- 5 - Camacho
- 6 - Carmo da Mata
- 7 - Carmo do Cajuru
- 8 - Carmópolis de Minas
- 9 - Cláudio
- 10 - Conceição do Pará
- 11 - Córrego Danta
- 12 - Divinópolis
- 13 - Dores do Indaiá
- 14 - Doresópolis
- 15 - Estrela do Indaiá
- 16 - Florestal
- 17 - Formiga
- 18 - Igaratinga
- 19 - Iguatama
- 20 - Itapeçerica
- 21 - Japaraíba
- 22 - Lagoa da Prata
- 23 - Leandro Ferreira
- 24 - Luz
- 25 - Martinho Campos
- 26 - Medeiros
- 27 - Moema
- 28 - Nova Serrana
- 29 - Oliveira
- 30 - Onça do Pitangui
- 31 - Pains
- 32 - Pará de Minas
- 33 - Passa-Tempo

- 34 - Pedra do Indaiá
- 35 - Perdigão
- 36 - Pitangui
- 37 - Santo Antônio do Monte
- 38 - São Francisco de Paula
- 39 - São Gonçalo do Pará
- 40 - São José da Varginha
- 41 - São Sebastião do Oeste
- 42 - Tapiraí

10. Região Administrativa do Alto Rio das Velhas

Sede: Sete Lagoas

- 1 - Araçai
- 2 - Baldim
- 3 - Cachoeira da Prata
- 4 - Caetanópolis
- 5 - Capim Branco
- 6 - Cordisburgo
- 7 - Fortuna de Minas
- 8 - Funilândia
- 9 - Inhaúma
- 10 - Jequitibá
- 11 - Maravilhas
- 12 - Matozinhos
- 13 - Papagaios
- 14 - Paraopeba
- 15 - Pequi
- 16 - Prudente de Moraes
- 17 - Santana de Pirapama
- 18 - Santana do Riacho
- 19 - Sete Lagoas

11. Região Administrativa Central

Sede: Belo Horizonte

- 1 - Barão de Cocais
- 2 - Belo Horizonte
- 3 - Belo Vale
- 4 - Betim
- 5 - Bom Jesus do Amparo
- 6 - Bonfim
- 7 - Brás Pires
- 8 - Brumadinho
- 9 - Caeté
- 10 - Caranaíba
- 11 - Carandaí
- 12 - Capela Nova
- 13 - Casa Grande
- 14 - Catas Altas da Noruega
- 15 - Congonhas
- 16 - Conselheiro Lafaiete
- 17 - Contagem
- 18 - Cristiano Otôni
- 19 - Crucilândia
- 20 - Desterro de Entre Rios
- 21 - Entre Rios de Minas
- 22 - Esmeraldas
- 23 - Ibirité
- 24 - Igarapé
- 25 - Itabirito
- 26 - Itaguara
- 27 - Itatiaiuçu
- 28 - Itaúna
- 29 - Itaverava
- 30 - Jabuticatubas
- 31 - Jeceaba
- 32 - Juatuba
- 33 - Lagoa Santa
- 34 - Lamim
- 35 - Mariana
- 36 - Mateus Leme
- 37 - Moeda

38 - Nova Lima
39 - Nova União
40 - Ouro Branco
41 - Ouro Preto
42 - Pedro Leopoldo
43 - Piedade dos Gerais
44 - Piracema
45 - Piranga
46 - Porto Firme
47 - Presidente Bernardes
48 - Queluzito
49 - Raposos
50 - Ribeirão das Neves
51 - Rio Acima
52 - Rio Espera
53 - Rio Manso
54 - Sabará
55 - Santa Bárbara
56 - Santa Luzia
57 - Santana dos Montes
58 - São Brás do Suaçuí
59 - São Gonçalo do Rio Abaixo
60 - São José da Lapa
61 - Senhora de Oliveira
62 - Taquaraçú de Minas
63 - Vespasiano
12. Região Administrativa do Vale do Rio Doce
Sede: Governador Valadares
1 - Água Boa
2 - Aimorés
3 - Alpercata
4 - Alvarenga
5 - Braúnas
6 - Capitão Andrade
7 - Carmésia
8 - Central de Minas
9 - Coluna
10 - Conselheiro Pena
11 - Coroaci
12 - Divino das Laranjeiras
13 - Dores de Guanhões
14 - Divinolândia de Minas
15 - Engenheiro Caldas
16 - Fernandes Tourinho
17 - Frei Inocênciao
18 - Galiléia
19 - Gonzaga
20 - Governador Valadares
21 - Guanhões
22 - Itabirinha de Mantena
23 - Itanhomi
24 - Itueta
25 - Mantena
26 - Marilac
27 - Materlândia
28 - Matias Lobato
29 - Mendes Pimentel
30 - Nacip Raydan
31 - Nova Módica
32 - Paulistas
33 - Peçanha
34 - Resplendor
35 - Sabinópolis
36 - Santa Efigênia de Minas
37 - Santa Maria do Suaçuí
38 - Santa Rita do Itueto
39 - São Geraldo da Piedade
40 - São João do Manteninha
41 - São João Evangelista

- 42 - São José da Safira
- 43 - São José do Divino
- 44 - São José do Jacuri
- 45 - São Pedro do Suaçuí
- 46 - São Sebastião do Maranhão
- 47 - Sardoá
- 48 - Senhora do Porto
- 49 - Tarumirim
- 50 - Tumiritinga
- 51 - Virginópolis
- 52 - Virgolândia
- 13. Região Administrativa do Vale do Aço

Sede: Coronel Fabriciano

- 1 - Açucena
- 2 - Alvinópolis
- 3 - Antônio Dias
- 4 - Bela Vista de Minas
- 5 - Belo Oriente
- 6 - Coronel Fabriciano
- 7 - Dionísio
- 8 - Dom Cavati
- 9 - Ferros
- 10 - Iapu
- 11 - Ipaba
- 12 - Ipatinga
- 13 - Itabira
- 14 - Jaguarapu
- 15 - Joanésia
- 16 - João Monlevade
- 17 - Marliéria
- 18 - Mesquita
- 19 - Nova Era
- 20 - Rio Piracicaba
- 21 - Santa Maria de Itabira
- 22 - Santana do Paraíso
- 23 - São Domingos do Prata
- 24 - São João do Oriente
- 25 - São José do Goiabal
- 26 - Sobrália
- 27 - Timóteo

14. Região Administrativa do Sudoeste

Sede: São Sebastião do Paraíso

- 1 - Alpinópolis
- 2 - Bom Jesus da Penha
- 3 - Capetinga
- 4 - Capitólio
- 5 - Carmo do Rio Claro
- 6 - Cássia
- 7 - Claraval
- 8 - Delфинópolis
- 9 - Fortaleza de Minas
- 10 - Guapé
- 11 - Ibiraci
- 12 - Itamosi
- 13 - Itaú de Minas
- 14 - Jacuí
- 15 - Monte Santo de Minas
- 16 - Nova Resende
- 17 - Passos
- 18 - Pimenta
- 19 - Piuí
- 20 - Pratápolis
- 21 - São João Batista do Glória
- 22 - São Pedro da União
- 23 - São Roque de Minas
- 24 - São Sebastião do Paraíso
- 25 - São Tomás de Aquino
- 26 - Vargem Bonita

15. Região Administrativa do Baixo Sapucaí

Sede: Varginha

- 1 - Aiuruoca
- 2 - Alagoa
- 3 - Alfenas
- 4 - Alterosa
- 5 - Areado
- 6 - Baependi
- 7 - Boa Esperança
- 8 - Bocaina de Minas
- 9 - Cambuquira
- 10 - Campanha
- 11 - Campo do Meio
- 12 - Campos Gerais
- 13 - Carmo da Cachoeira
- 14 - Carmo de Minas
- 15 - Carvalhópolis
- 16 - Carvalhos
- 17 - Caxambu
- 18 - Conceição da Aparecida
- 19 - Conceição do Rio Verde
- 20 - Coqueiral
- 21 - Cordislândia
- 22 - Cristina
- 23 - Cruzília
- 24 - Dom Viçoso
- 25 - Elói Mendes
- 26 - Fama
- 27 - Illicínea
- 28 - Itamonte
- 29 - Itanhandu
- 30 - Jesuânia
- 31 - Lambari
- 32 - Liberdade
- 33 - Machado
- 34 - Marmelópolis
- 35 - Monsenhor Paulo
- 36 - Olímpio Noronha
- 37 - Paraguaçu
- 38 - Passa-Quatro
- 39 - Passa-Vinte
- 40 - Pouso Alto
- 41 - Santana da Vargem
- 42 - São Bento Abade
- 43 - São Gonçalo do Sapucaí
- 44 - São Lourenço
- 45 - São Sebastião do Rio Verde
- 46 - São Tomé das Letras
- 47 - Seritinga
- 48 - Serranos
- 49 - Soledade de Minas
- 50 - Três Corações
- 51 - Três Pontas
- 52 - Turvolândia
- 53 - Varginha
- 54 - Virgínia

16. Região Administrativa do Alto Rio Pardo

Sede: Poços de Caldas

- 1 - Andradas
- 2 - Arceburgo
- 3 - Bandeira do Sul
- 4 - Botelhos
- 5 - Cabo Verde
- 6 - Caldas
- 7 - Campestre
- 8 - Divisa Nova
- 9 - Guaranésia
- 10 - Guaxupé
- 11 - Ibitiúra de Minas
- 12 - Juruaia

- 13 - Monte Belo
- 14 - Muzambinho
- 15 - Poço Fundo
- 16 - Poços de Caldas
- 17 - Santa Rita de Caldas
- 18 - Serrania
17. Região Administrativa do Vale do Sapucaí

Sede: Pouso Alegre

- 1 - Albertina
- 2 - Bom Repouso
- 3 - Borda da Mata
- 4 - Brasópolis
- 5 - Bueno Brandão
- 6 - Cachoeira de Minas
- 7 - Camanducaia
- 8 - Cambuí
- 9 - Careaçú
- 10 - Conceição das Pedras
- 11 - Conceição dos Ouros
- 12 - Congonhal
- 13 - Consolação
- 14 - Córrego do Bom Jesus
- 15 - Delfim Moreira
- 16 - Espírito Santo do Dourado
- 17 - Estiva
- 18 - Extrema
- 19 - Gonçalves
- 20 - Heliódora
- 21 - Inconfidentes
- 22 - Ipuiúna
- 23 - Itajubá
- 24 - Itapeva
- 25 - Jacutinga
- 26 - Maria da Fé
- 27 - Monte Sião
- 28 - Munhoz
- 29 - Natércia
- 30 - Ouro Fino
- 31 - Paraisópolis
- 32 - Pedralva
- 33 - Piranguçu
- 34 - Piranguinho
- 35 - Pouso Alegre
- 36 - Santa Rita do Sapucaí
- 37 - São João da Mata
- 38 - São José do Alegre
- 39 - São Sebastião da Bela Vista
- 40 - Sapucaí-Mirim
- 41 - Senador Amaral
- 42 - Senador José Bento
- 43 - Silvianópolis
- 44 - Toledo
- 45 - Venceslau Brás

18. Região Administrativa Campo das Vertentes

Sede: São João del-Rei

- 1 - Aguanil
- 2 - Andrelândia
- 3 - Arantina
- 4 - Barroso
- 5 - Bonsucesso
- 6 - Campo Belo
- 7 - Cana Verde
- 8 - Candeias
- 9 - Carrancas
- 10 - Conceição da Barra de Minas
- 11 - Coronel Xavier Chaves
- 12 - Cristais
- 13 - Dolores de Campos
- 14 - Ibituruna

15 - Ijaci
16 - Ingaí
17 - Itumirim
18 - Itutinga
19 - Lagoa Dourada
20 - Lavras
21 - Luminárias
22 - Madre de Deus de Minas
23 - Midumirim
24 - Nazareno
25 - Nepomuceno
26 - Perdões
27 - Piedade do Rio Grande
28 - Prados
29 - Resende Costa
30 - Ribeirão Vermelho
31 - Ritápolis
32 - Santana do Jacaré
33 - Santo Antônio do Amparo
34 - São João del-Rei
35 - São Tiago
36 - São Vicente de Minas
37 - Tiradentes
19. Região Administrativa da Mata
Sede: Juiz de Fora
1 - Alfredo Vasconcelos
2 - Alto Rio Doce
3 - Antônio Carlos
4 - Aracitaba
5 - Barbacena
6 - Belmiro Braga
7 - Bias Fortes
8 - Bicas
9 - Bom Jardim de Minas
10 - Chácara
11 - Chiador
12 - Cipotânea
13 - Coronel Pacheco
14 - Descoberto
15 - Desterro do Melo
16 - Dores do Turvo
17 - Ewbank da Câmara
18 - Guarani
19 - Guarará
20 - Ibertioga
21 - Juiz de Fora
22 - Lima Duarte
23 - Mar de Espanha
24 - Maripá de Minas
25 - Matias Barbosa
26 - Mercês
27 - Olaria
28 - Oliveira Fortes
29 - Paiva
30 - Pedro Teixeira
31 - Pequeri
32 - Piau
33 - Ressaquinha
34 - Rio Novo
35 - Rio Pomba
36 - Rio Preto
37 - Rochedo de Minas
38 - Santa Bárbara do Tugúrio
39 - Santana do Deserto
40 - Santana do Garambéu
41 - Santa Rita de Jacutinga
42 - Santa Rita do Ibitipoca
43 - Santo Antônio do Aventureiro
44 - Santos Dumont

- 45 - São João Nepomuceno
- 46 - Senador Cortes
- 47 - Senhora dos Remédios
- 48 - Silverânia
- 49 - Simão Pereira
- 50 - Tabuleiro
- 20. Região Administrativa do Alto do Jequitinhonha

Sede: Diamantina

- 1 - Alvorada de Minas
- 2 - Capelinha
- 3 - Carbonita
- 4 - Conceição do Mato Dentro
- 5 - Congonhas do Norte
- 6 - Couto de Magalhães de Minas
- 7 - Datas
- 8 - Diamantina
- 9 - Dom Joaquim
- 10 - Felício dos Santos
- 11 - Gouveia
- 12 - Itamarandiba
- 13 - Itambé do Mato Dentro
- 14 - Minas Novas
- 15 - Morro do Pilar
- 16 - Passabem
- 17 - Presidente Kubitschek
- 18 - Rio Vermelho
- 19 - Santo Antônio do Itambé
- 20 - Santo Antônio do Rio Abaixo
- 21 - São Gonçalo do Rio Preto
- 22 - São Sebastião do Rio Preto
- 23 - Senador Modestino Gonçalves
- 24 - Serra Azul de Minas
- 25 - Serro
- 26 - Turmalina

- 21. Região Administrativa do Vale do Rio Pomba

Sede: Muriaé

- 1 - Além Paraíba
- 2 - Antônio Prado de Minas
- 3 - Argirita
- 4 - Barão do Monte Alto
- 5 - Cataguases
- 6 - Estrela-d'Alva
- 7 - Eugenópolis
- 8 - Faria Lemos
- 9 - Laranjal
- 10 - Leopoldina
- 11 - Miradouro
- 12 - Mirai
- 13 - Muriaé
- 14 - Palma
- 15 - Patrocínio do Muriaé
- 16 - Pedra Dourada
- 17 - Pirapetinga
- 18 - Recreio
- 19 - Santana de Cataguases
- 20 - Tombos
- 21 - Vieiras
- 22 - Volta Grande

- 22. Região Administrativa do Vale do Rio Piranga

Sede: Ponte Nova

- 1 - Abre Campo
- 2 - Acaiaca
- 3 - Amparo do Serra
- 4 - Araçonga
- 5 - Astolfo Dutra
- 6 - Barra Longa
- 7 - Cajuri
- 8 - Canaã
- 9 - Coimbra

- 10 - Diogo de Vasconcelos
 - 11 - Divinésia
 - 12 - Dom Silvério
 - 13 - Dona Euzébia
 - 14 - Ervália
 - 15 - Guaraciaba
 - 16 - Guidoal
 - 17 - Guiricema
 - 18 - Itamarati de Minas
 - 19 - Jequeri
 - 20 - Paula Cândido
 - 21 - Pedra do Anta
 - 22 - Piedade de Ponte Nova
 - 23 - Piraúba
 - 24 - Ponte Nova
 - 25 - Raul Soares
 - 26 - Rio Casca
 - 27 - Rio Doce
 - 28 - Rodeiro
 - 29 - Santa Cruz do Escalvado
 - 30 - Santo Antônio do Grama
 - 31 - São Geraldo
 - 32 - São Miguel do Anta
 - 33 - São Pedro dos Ferros
 - 34 - Senador Firmino
 - 35 - Sericita
 - 36 - Teixeiras
 - 37 - Tocantins
 - 38 - Ubá
 - 39 - Urucânia
 - 40 - Viçosa
 - 41 - Visconde do Rio Branco
23. Região Administrativa da Vertente do Caparaó

Sede: Caratinga

- 1 - Alto Jequitibá
- 2 - Bom Jesus do Galho
- 3 - Caiana
- 4 - Caparaó
- 5 - Caputira
- 6 - Carangola
- 7 - Caratinga
- 8 - Chalé
- 9 - Conceição de Ipanema
- 10 - Córrego Novo
- 11 - Divino
- 12 - Durandé
- 13 - Entre-Folhas
- 14 - Espera Feliz
- 15 - Fervedouro
- 16 - Inhapim
- 17 - Ipanema
- 18 - Lajinha
- 19 - Manhuaçu
- 20 - Manhumirim
- 21 - Matipó
- 22 - Mutum
- 23 - Pocrane
- 24 - Santa Bárbara do Leste
- 25 - Santa Margarida
- 26 - Santana do Manhuaçu
- 27 - Santa Rita de Minas
- 28 - São Francisco do Glória
- 29 - São João do Manhuaçu
- 30 - São José do Mantimento
- 31 - Simonésia
- 32 - Ubaporanga

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Alencar da Silveira Júnior - Carlos Murta - Toninho Zeitune - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 407/95**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por meio da Mensagem nº 33/95, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 407/95, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto.

Valendo-se da atribuição que lhe confere o art. 69 da Constituição Estadual, o Chefe do Executivo solicitou urgência para a apreciação da matéria.

Destarte, o projeto será analisado em reunião conjunta pelas comissões competentes, nos termos do art. 222 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes ao projeto, os quais passamos a fundamentar nos termos abaixo.

Fundamentação

A proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer a reversão de um imóvel de propriedade do Estado, havido por doação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, para a construção da sede da Delegacia de Polícia e da cadeia pública locais, nos termos da Lei Municipal nº 244, de 1981.

Trata-se de um terreno com área de 4.347m², parte remanescente de uma área de 5.994m², situado à Av. Juscelino Kubitschek, Bairro Bauxita, na cidade de Ouro Preto, conforme escritura pública lavrada a fls. 157 do livro 16 do Cartório do 2º Ofício de Notas e matriculada sob o nº 1.2982 do Cartório de Registro de Imóveis Dirceu Alves de Brito, da Comarca de Ouro Preto.

A autorização legislativa é uma exigência constitucional para a alienação de bem imóvel pertencente ao Estado, dispensada a licitação para os casos de permuta e doação, conforme o disposto no art. 18, "caput", da Carta mineira.

Ressalta-se, ainda, que o art. 61, XV, da Constituição do Estado atribui a esta Casa Legislativa competência para dispor sobre a alienação de bem imóvel do Estado.

No tocante às exigências de ordem pública, para que a administração possa dispor de patrimônio público é necessário que ela demonstre a inexistência de afetação pública para o bem a ser alienado.

Cumpre, assim, observar na mensagem governamental as razões que justificam a medida proposta.

Segundo esclarece o Chefe do Executivo, a Secretaria de Estado da Segurança Pública não mais se interessa pela construção da cadeia pública na área remanescente do terreno que se pretende alienar, e a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração manifestou-se favoravelmente à iniciativa governamental.

Pelo exposto, o projeto em apreço atende aos preceitos constitucionais citados e às normas de direito administrativo que disciplinam a matéria.

Finalmente, a fim de corrigir uma impropriedade técnica na proposição, apresentamos, na conclusão, a Emenda nº 1, modificando a expressão "fazer reverter" por "doar", uma vez que a cláusula de reversão prevista na lei que autorizou a doação do imóvel ao Estado de Minas Gerais foi revogada por lei posterior, de nº 248, de 1982.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 407/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "fazer reverter" pela expressão "doar".

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Nascimento - Jorge Hannas.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, apresentando a Emenda nº 1, cabe-nos emitir parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, X, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela versa sobre autorização ao Poder Executivo de reverter ao Município de Ouro Preto imóvel doado por essa municipalidade ao Estado, conforme a Lei nº 244, de 1981.

Tal transação não causará nenhum impacto no orçamento estadual, nem acarretará despesas extraordinárias para os cofres públicos. Os efeitos que se farão sentir dizem respeito ao aspecto econômico, com a perda patrimonial do Estado, fato que será amplamente compensado pelos relevantes benefícios advindos da nova utilização do

imóvel.

Resta salientar, ainda, que o referido terreno continuará a integrar o patrimônio público, visto que a aprovação da proposição implica a transferência de propriedade do Estado para o município, satisfazendo, dessa forma, os ditames da legislação pertinente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 407/95 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Geraldo Nascimento - Jorge Hannas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 408/95

(Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária)
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por meio da Mensagem nº 34/95, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em estudo, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade ao Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/95, o projeto, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, foi encaminhado às Comissões acima referidas, para ser apreciado em reunião conjunta, em conformidade com o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Designados para apreciar os aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, passamos a fundamentá-la de acordo com o art. 103, V, "a", do mencionado regimento.

Fundamentação

Em consonância com o disposto no art. 37, XXI, juntamente com o estabelecido no art. 22, XXVII, ambos da Constituição da República, a norma geral regulamentadora da matéria de que trata o projeto é a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94, que disciplina a alienação de bens públicos e as várias modalidades de licitação nas diversas esferas de governo. Assim, o projeto em tela está conforme o disposto no art. 17, I, "e", da Lei nº 8.666, de 1993, que dispensa de licitação, na modalidade de concorrência, a venda de imóvel a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, observada a existência de interesse público devidamente justificado e a avaliação prévia do imóvel. Quanto aos dois últimos quesitos, o primeiro deles é atendido na mensagem do Governador, que ressalta a destinação do terreno para a construção de uma unidade municipal de ensino. Quanto à avaliação prévia, foi juntado ao processo o Laudo de Avaliação nº 1, de 1994, elaborado pela PMMG, em 29/11/94, que conclui por valorar o imóvel, numa estimativa inicial, em R\$83.486,59.

Outrossim, saliente-se que o próprio projeto, no parágrafo único do seu art. 1º, garante a elaboração de avaliação prévia a ser efetivada por comissão designada pelo Secretário de Recursos Humanos e Administração.

A Constituição do Estado, por sua vez, no art. 18, § 1º, também exige autorização legislativa e avaliação prévia como procedimentos indispensáveis à alienação de bens imóveis do poder público estadual, sendo omissa quanto ao procedimento específico da licitação. Embora a referida Carta Política seja anterior à lei federal que instituiu as normas gerais sobre licitação e contratação, não há incompatibilidade entre os mencionados textos jurídicos.

Como a matéria em questão envolve bens do domínio público, torna-se imprescindível a sua apreciação por esta Casa Legislativa e posterior sanção do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o comando contido no art. 61, XIV, da Constituição mineira.

Pelo exposto, o projeto se apresenta perfeitamente harmonizado com as exigências constitucionais e legais que amparam a matéria.

Todavia, considerando o equívoco cometido pelo autor da proposição ao estabelecer, no art. 1º, dois valores distintos para a área do imóvel objeto da venda e, ainda, buscando aperfeiçoar a redação do mencionado dispositivo para maior clareza e melhor adequação à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 408/95 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPMS - autorizado a vender ao Município de Belo Horizonte parte do

imóvel situado no Bairro Belmonte, na mesma municipalidade, havido por escritura de compra e venda transcrita sob o nº 36.872, no Livro 3-AP, fls. 232, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, constituída por um terreno com área de 5.580,655m² (cinco mil quinhentos e oitenta vírgula seiscentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), tendo os seguintes limites e confrontações: partindo da interseção das faces das Ruas Castanhal e Penalva, segue pela face da Rua Penalva no sentido da Rua Antônio Faustino de Oliveira ao longo de 63,00m até atingir o ponto P0, início da demarcação da área; daí, deflete 90° em relação à Rua Penalva e, a uma distância de 15,40m, atinge o ponto P1, localizado no PCE de uma curva (raio = 85,52m, AC = 38°39'35"); daí, segue o desenvolvimento da curva e, a uma distância de 57,71m, atinge o ponto P2 (PT); daí, a uma distância de 6,00m, atinge o ponto P3, PCD de uma curva (raio = 40,00m, AC = 50°48'56"); daí, segue o desenvolvimento da curva e, a uma distância de 35,48m, atinge o ponto P4 (PT); daí, a uma distância de 16,60m, atinge o ponto P5; daí, deflete 90° para a direita e, a uma distância de 34,01m, atinge o ponto P6; daí, deflete 19°27'36" para a direita e, a uma distância de 58,22m, atinge o ponto P7, confrontando, do ponto P0 ao ponto P7, com a área remanescente do imóvel pertencente ao IPSM; daí, deflete 90° para a direita e, a uma distância de 48,80m, atinge o ponto P8; daí, deflete 27°17'15" para a esquerda e, a uma distância de 43,10m, atinge o ponto P9, confrontando, do ponto P7 ao ponto P9, com quem de direito; do ponto P9 deflete 85°40'15" para a direita, segue pela face da Rua Penalva e, a uma distância de 28,00m, atinge o ponto P0, início dessa descrição.

Parágrafo único - A venda de que trata este artigo será precedida de avaliação a ser efetivada por comissão designada pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração."

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Nascimento - Jorge Hannas - Simão Pedro Toledo.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhada a esta Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado, a proposição em tela autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade situado no Bairro Belmonte, em Belo Horizonte.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 que apresentou.

Passamos agora a analisar a proposição nos termos do art. 195 c/c os arts. 103, X, e 129, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em comento visa a dar a necessária autorização legislativa para a venda de parte do imóvel de propriedade do IPSM. A licitação, no entanto, fica dispensada uma vez que o adquirente é o Município de Belo Horizonte, conforme permite o art. 17, inciso "e", da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

É interessante ressaltar os dividendos sócio-culturais que a referida venda proporcionará aos moradores da região, já que o imóvel será destinado à construção de uma unidade de ensino do município.

O projeto de lei em epígrafe não encontra óbice à sua aprovação do ponto de vista financeiro-orçamentário, pois não implica despesa. É uma operação de capital que redundará em receita patrimonial para o Estado.

Segundo prelecionam Teixeira Machado e Costa Reis, "a receita patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja advinda de participação societária". ("in", A Lei 4.320 Comentada, IBAM, 1993, p. 32).

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/95, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Miguel Martini - Geraldo Rezende - Geraldo Nascimento - Romeu Queiroz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 79/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 79/95, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que obriga o titular de cartório a comunicar às Prefeituras Municipais ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - os dados que especifica, relativos ao adquirente de imóvel urbano ou rural, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 79/95

Obriga o titular de cartório a comunicar às Prefeituras Municipais ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - os dados que especifica, relativos ao adquirente de imóvel urbano ou rural.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o titular de cartório obrigado, no caso de lavratura de escritura de imóvel urbano ou rural, a comunicar, respectivamente, à Prefeitura do município onde se localizar o imóvel ou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do adquirente, seu endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC -, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ou do Imposto Territorial Rural - ITR.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 10.536, de 28 de novembro de 1991.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Ajalmar Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 118/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 118/95, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que cria a Área de Proteção Ambiental da Serra do Lopo - APA Serra do Lopo -, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 118/95

Cria a Área de Proteção Ambiental da Serra do Lopo - APA Serra do Lopo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada área de proteção ambiental a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema, sob a denominação de Área de Proteção Ambiental da Serra do Lopo - APA Serra do Lopo.

Art. 2° - A atividade que implicar corte de árvores, devastação de mata nativa, implosão de pedras ou qualquer alteração da paisagem deverá ser precedida de audiência dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único - A não-observância do disposto neste artigo implica a imposição das penalidades previstas na legislação específica, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator.

Art. 3° - As atividades de implantação, administração e fiscalização da APA Serra do Lopo serão regulamentadas em decreto, que indicará o órgão responsável por sua execução.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Ajalmar Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 182/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 182/95, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a comemoração do Dia Estadual de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 182/95

Institui o Dia Estadual de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Estadual de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Parágrafo único - O Estado celebrará a data, promovendo atividades que subsidiem a elaboração de políticas públicas voltadas para a pessoa portadora de deficiência e estimulem a reflexão sobre a sua integração na sociedade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Ajalmar Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 192/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 192/95, de autoria do Deputado Ajalmar Silva, que institui o Dia Estadual do Esteticista, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 192/95

Institui o Dia Estadual do Esteticista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Esteticista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Ajalmar Silva.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 355/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 355/95, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial para a Universidade Estadual de Montes Claros, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 355/95

Autoriza a abertura de crédito especial para a Universidade Estadual de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à Universidade Estadual de Montes Claros, para atender a despesas provenientes do apoio financeiro a estudantes, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Ajalmar Silva.

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS

Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Relatório

Solicitada pelo Deputado João Leite, Presidente desta Comissão, foi realizada em 31/8/95 audiência pública destinada a ouvir sugestões com vistas à tomada de medidas que possam coibir as manifestações de violência que têm ocorrido nos estádios, notadamente naqueles em que se pratica o futebol.

Foram convidadas a participar dos trabalhos autoridades diretamente relacionadas à questão, além de representantes das torcidas organizadas e da mídia, que atenderam ao convite, demonstrando o alto grau de preocupação hoje existente com relação às freqüentes manifestações de violência.

Estiveram presentes, além dos componentes da Mesa, o Sr. Betinho Duarte, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, os Deputados Arnaldo Penna, Paulo Schettino, Raul Lima Neto, Toninho Zeitune, Alencar da Silveira Júnior, Marcelo Gonçalves, Antônio Roberto, Anivaldo Coelho, Almir Cardoso e Paulo Piau.

O Deputado João Leite teceu considerações iniciais, justificando a convocação da audiência. Manifestou sua preocupação com os recentes acontecimentos ocorridos em São Paulo, que culminaram com a morte de um torcedor, em cena dramática a que todo o País pôde assistir pela televisão. Demonstrou a preocupação do Poder Legislativo com a situação e informou os presentes sobre projeto de autoria da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em tramitação na Casa, que versa sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos estádios.

Com a palavra, o Sr. Ademir Lucas, Secretário de Estado de Esportes, Lazer e

Turismo, discorreu sobre o fato de até o presente momento não terem ocorrido, em Minas Gerais, cenas de gravidade igual à que se observa em outros Estados. Afirmou que o Poder Executivo, em associação com as Polícias Civil e Militar, tem conseguido evitar problemas mais sérios, embora reconheça a existência de episódios isolados, que ocorrem fora dos estádios. Advertiu que a ação do Estado deve ser preventiva e educativa.

Entre as ações a serem implementadas, S. Exa. afirmou que, em breve, o Mineirão passará por uma ampla reforma, incluindo-se a instalação de cadeiras que substituirão as atuais arquibancadas.

Em seguida, fez uso da palavra o Sr. Edvaldo Brandão, Superintendente da Polícia Civil. Afirmou que a Polícia Civil mantém uma Delegacia no Mineirão há algum tempo, providência que somente agora está sendo cogitada em outros Estados. Deixou claro que a preocupação maior é evitar a violência e afirmou que, visando atingir esse objetivo, já foram realizadas reuniões com os chefes de torcidas organizadas. Todos foram chamados a colaborar, e se conseguiu que fossem suprimidos os gritos de guerra. Afirmou, ainda, que a polícia sabe da existência de gangues infiltradas nas torcidas organizadas e concluiu manifestando seu apoio ao projeto do Deputado João Leite e defendendo a proibição de bebidas alcoólicas nos estádios.

A seguir, o Cel. Edvaldo Teixeira Picinini, Comandante do Policiamento da Capital, fez algumas reflexões sobre a questão do alcoolismo e enfatizou a necessidade de uma ação conjunta das Polícias Civil e Militar, da ADEMG, dos proprietários de bares e dos vendedores ambulantes próximos aos estádios.

Na seqüência dos trabalhos, o Presidente solicitou a participação do Sr. Osmar Camilo, representante da Federação Mineira de Futebol, que procurou esclarecer o plano que prevê sejam os estádios dotados de cadeiras, exigência da FIFA, que deverá estar cumprida até o ano 2000.

O Sr. Maurício Otávio, Presidente da Torcida Organizada Máfia Azul, esclareceu o papel desempenhado pela organização que preside. Confirmou que, em virtude do acordo feito com as polícias, está trabalhando para extinguir os gritos de guerra. Informou, ainda, que está sendo elaborada para os torcedores uma cartilha, que orientará suas ações dentro e fora dos estádios. Garantiu que os novos hinos que estão sendo criados irão banir as frases que incentivem a violência que toda a torcida será recadastrada e que os nomes dos torcedores serão passados à Polícia Civil para serem averiguados.

Por último, salientou a importância de se organizar um congresso das diretorias das torcidas organizadas dos vários Estados com vistas à união de esforços para a erradicação da violência nos estádios.

Por sua vez, o Sr. Leonardo James, representante da Torcida Organizada Galoucura, confirmou que já existem entendimentos entre as torcidas e as polícias para se evitar a violência. Informou que também a sua torcida será recadastrada, em comum acordo com a Polícia Civil. Teceu, ainda, algumas considerações de natureza sociológica, afirmando que a violência nos estádios reflete os problemas sociais do mundo moderno.

A seguir, o Sr. Afonso Alberto Teixeira dos Santos, Presidente da Associação Mineira dos Cronistas Esportivos, enfatizou que o problema da violência nos estádios é muito maior em São Paulo e no Rio de Janeiro que em Minas Gerais. Afirmou que a mídia tem sua parcela de responsabilidade, pois dá grande destaque às torcidas, que se tornam o principal elemento das competições, mais importantes que os próprios jogadores. Entende ele que a numeração das arquibancadas poderia ajudar a resolver o problema, pois permitiria a identificação dos focos de arruaceiros. Sugeriu que não seja permitido aos torcedores entrar nos estádios com camisetas de seus times. Propôs, ainda, que se crie um tribunal de pequenas causas para resolver os problemas que surgirem.

Usando da palavra, o Sr. José Fernando Sarabando, Promotor de Justiça ligado à área de defesa do cidadão, teceu considerações de natureza jurídica sobre a questão e fez, ao final, várias sugestões. Explicou aos presentes que o crime de rixa, tal como previsto no art. 137 do Código Penal, é punido com penas muito brandas: cerca de 15 dias de prisão, convertidos obrigatoriamente em multa de R\$35,00 a R\$40,00. Havendo mortes, prevê-se detenção de 6 meses a 2 anos. Considera ele que essas penas são ridículas e terríveis ao mesmo tempo. Sugere que a Assembléia Legislativa envie ao Congresso Nacional um projeto de lei que altere tal dispositivo do Código Penal e aumente a pena, nos crimes de rixa, para 1 a 3 anos de reclusão. Se houver mortes, as penas seriam aumentadas para 4 a 12 anos de reclusão e, caracterizando-se o estado de embriaguez, a pena sofreria outro gravame. Considera o Promotor que o álcool eleva a possibilidade de violência e, por isso, sugere que deveria ser evitada a presença de torcedores embriagados nos estádios. Questiona se não seria possível utilizar-se um bafômetro para impedir a entrada de torcedores alcoolizados. Prosseguindo, sugeriu que, no recadastramento das torcidas, anunciado pelos chefes de torcida presentes, se exija a fotografia do torcedor, para que a Polícia Civil tenha sua identificação completa.

Com relação ao argumento levantado anteriormente, de que o Código da Criança e do

Adolescente é prejudicial ao combate à violência, por não permitir a punição de menores, o Promotor discorda, afirmando que, ao contrário, o referido Código é extremamente rigoroso com os adolescentes infratores.

Finalizando, sugeriu que se faça campanha maciça, pela televisão, contra os baderneiros, e afirmou que a sugestão do Sr. Afonso Alberto Teixeira dos Santos, de criar tribunais de pequenas causas, é inviável no momento. Seria necessário modificar a Constituição, e isso não se faria rapidamente.

O Sr. Flávio Carvalho, jornalista da TV Bandeirantes, declinou de seu direito à palavra, argumentando que as principais questões já estavam devidamente relacionadas.

Iniciada a fase de debates, o Sr. Ademir Lucas sugeriu que os Presidentes de torcidas exijam atestado de bons antecedentes dos torcedores que a elas se filiares, no que foi questionado pelo Sr. Afonso Alberto, que mostrou a ineficácia dessa atitude, já que qualquer cidadão, ao comprar a camisa, entra na torcida, não havendo como controlar a situação.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior pede a palavra e fala sobre dois projetos de sua autoria, em tramitação na Casa, que dispõem sobre a utilização das cadeiras do Mineirão e sobre a gratuidade de ingressos, pedindo apoio a sua aprovação, pois acredita que tais medidas poderão colaborar para a diminuição da violência nos estádios. Foi apoiado pelo Sr. Flávio Carvalho.

A seguir, fez uso da palavra o ex-Deputado Jorge Carone, que também é ex-Diretor da ADEMG. Enfatizou que deve haver policiamento ostensivo e que deve ser proibida a venda de bebidas alcoólicas e a entrada de torcedores com paus amarrados a bandeiras. Discordou da utilização de cadeiras de plástico, pois elas podem ser arrancadas facilmente e se tornam armas nas mãos dos baderneiros. Enfatizou, ainda, a necessidade de se retirarem camelôs das redondezas dos estádios, uma vez que não há controle sobre os objetos vendidos por eles, e até mesmo drogas são comercializadas livremente.

Por último, o Deputado Marcos Helênio afirmou concordar com a necessidade de policiamento ostensivo, declarando considerar fundamentais a ação conjunta dos Três Poderes e a divulgação, pela imprensa, de campanhas educativas contra a violência.

O Presidente tomou a palavra, agradecendo a presença de todos e reafirmando a disposição do Poder Legislativo em ajudar, no limite de suas competências, a resolver a questão que atormenta a sociedade mineira.

Foram entregues à Comissão documentos do Clube Atlético Mineiro e da Superintendência Técnica da Federação Mineira de Futebol, contendo sugestões para equacionar o problema da violência nos estádios de futebol, os quais, devido à sua pertinência, serão anexados a este relatório.

Conclusão

Em face das discussões e sugestões apresentadas e que estão citadas no corpo deste relatório e em seus anexos, sugere-se sua publicação e encaminhamento a todas as entidades diretamente envolvidas, para que se tomem as providências cabíveis com vistas a coibir a violência nos estádios.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1995.

João Leite, Presidente - José Braga, relator - Antônio Roberto.

TRANSCRIÇÃO

"OFÍCIO*

Marcos Helênio,

Como você pôde observar, as microrregiões não só dividiram as 10 propostas entre si como ainda indicaram os representantes da comissão.

Foi uma prefeiturização da audiência, que de pública só teve o nome.

Não houve a participação popular e a sociedade civil esteve à margem das discussões, sendo usada e manipulada para respaldar as decisões já tomadas anteriormente.

No caso da Microrregião de Curvelo, depois de todas as audiências municipais terem sido realizadas, em que se apontaram as prioridades da região, a AMEV reuniu-se em Corinto e escolheu as propostas que deveriam ser prioritárias na decisão da regional, ficando assim:

1º) Proposta nº 222 - Pronto Socorro Regional em Curvelo - ficou de ser apresentada diretamente pela AMEV dentro do critério de que cada microrregião teria direito de apresentar uma prioridade. Precisaria verificar se essa proposta foi realmente

apresentada pela AMEV.

2º) Proposta nº 145 - Escola Agrotécnica em Felixlândia - acabou ficando em 2º lugar no critério de votação.

3º) Proposta nº 51 - Asfaltamento da MG-220 - ficou em 3º lugar na votação.

Conforme afirmações de representantes da AMEV, Corinto não realizou sua audiência municipal, mas, no entanto, apontou como prioridade a Proposta nº 51, que é o asfaltamento da MG-220. Essa proposta foi derrotada na Municipal de Curvelo pela sociedade civil, liderada pelo Movimento Comunitário Curvelano, que indicou como prioridade a Proposta nº 222 - Construção do Pronto Socorro Regional em Curvelo.

Vê-se que as microrregionais, além de terem o direito de indicar uma proposta isoladamente, sem a opinião da sociedade civil e sem o acesso desta, ainda ratearam entre si as 10 propostas da audiência regional. Isso só foi possível porque o grande número de representantes presentes na regional eram Prefeitos, Vereadores ou alguém por eles impostos nas municipais.

E isso é democracia no orçamento...

Saudações,

Geraldo Armando Martins, representante da sociedade civil na Audiência Pública de Sete Lagoas.

Curvelo, 9 de maio de 1995."

* - Publicado de acordo com o texto original, transcrito a requerimento do Deputado Marcos Helênio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/9/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.229, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 13/9/95, Milton Luiz Saraiva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Piau;

nomeando Elizete Abreu de Souza Saraiva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Piau.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00973 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: MOVIMENTO COMUN. SEARA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00974 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASILO SAO VICENTE PAULO - ARAXA - ARAXA.

DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 00975 - VALOR: R\$41.700,00.

ENTIDADE: IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA OURO PRETO - OURO PRETO.

DEPUTADO: JOSE LEANDRO.

CONVÊNIO Nº 00976 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. DISTRITO MAJOR EZEQUIEL - ALVINOPOLIS.

DEPUTADO: ANTONIO ROBERTO.

CONVÊNIO Nº 00977 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: OBRA SOCIAL DOM BOSCO - CONTAGEM.

DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO Nº 00978 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CRECHE COMUN. BAIRRO SANTA CECILIA J.AUGUSTO BITARAES F.DEUS - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: PAULO SCHETTINO.

CONVÊNIO Nº 00979 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN.BENEF.B.V.CRUZ CONJ.HAB.TAQ.EX-CAST.ADJACEN - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00980 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO AVENTUREIRO - SANTO ANTONIO AVENTUREIRO.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.

CONVÊNIO Nº 00981 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: JUVENTUS ESPORTE CLUBE - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00982 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BURITIS - BURITIS.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.

CONVÊNIO Nº 00983 - VALOR: R\$1.900,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR OLIMPIA BRITO - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00984 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES COMUNIDADE BOQUEIRAO ALTO - SALINAS.
DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.

CONVÊNIO Nº 00985 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIO PARDO MINAS - RIO PARDO MINAS.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00986 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. VILA GUARABIRA - MONTALVANIA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.

CONVÊNIO Nº 00987 - VALOR: R\$14.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PROTECAO MATERNIDADE INFANCIA VELHICE BETIM - BETIM.
DEPUTADO: DURVAL ANGELO.

CONVÊNIO Nº 00988 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: CLUBE OPERARIO TREZE MAIO - SANTANA JACARE.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 00989 - VALOR: R\$17.000,00.
ENTIDADE: IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA CAMBUI - CAMBUI.
DEPUTADO: MILTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 00990 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: NUCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS JESUS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: JOAO BATISTA OLIVEIRA.

CONVÊNIO Nº 00991 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO NOVO HORIZONTE - PARACATU - PARACATU.
DEPUTADO: ALMIR CARDOSO.

CONVÊNIO Nº 00992 - VALOR: R\$600,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JUSCELINO KUBISTCHECK - TAIOBEIRAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 00993 - VALOR: R\$1.900,00.
ENTIDADE: NUCLEO INTEGRACAO SOCIAL DR. SA FORTES - ANTONIO CARLOS.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 00994 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR SAO JOSE SSVV - BRUMADINHO - BRUMADINHO.
DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.

CONVÊNIO Nº 00995 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ESPORTIVA RUBRO NEGRO - CONTAGEM.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00996 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CRECHE COMUN. BAIRRO SANTA CECILIA J.AUGUSTO BITARAES F.DEUS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00997 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BRAS PIRES - BRAS PIRES.
DEPUTADO: IBRAHIM JACOB.

CONVÊNIO Nº 00998 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. UNIDOS BAIRRO IPE AMARELO - CONTAGEM.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00999 - VALOR: R\$15.105,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES VARZEA PEDRAS - ESPINOSA.
DEPUTADO: GIL PEREIRA.

CONVÊNIO Nº 01001 - VALOR: R\$9.000,00.
ENTIDADE: COMUNIDADE REVIVER - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MIGUEL MARTINI.

CONVÊNIO Nº 01002 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PADRE PARAISO - PADRE PARAISO.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 01003 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO BELO HORIZONTE - BURITIZEIRO.
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.
CONVÊNIO N° 01004 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR LENIR MEDINA - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 01005 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO SANJOANENSE PORTADORES DEFICIENCIA - SAO JOAO DEL REI.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 01007 - VALOR: R\$7.500,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BIAS FORTES - BIAS FORTES.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 01008 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - SANTA VITORIA - SANTA VITORIA.
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.
CONVÊNIO N° 01009 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO TIBIRA - CURVELO.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 01010 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES AMIGOS BAIRRO ITAPIRACABA - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

ERRATA

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/9/95**

Na publicação da ordem do dia em epígrafe, verificada na edição de 15/9/95, na pág. 5, col. 4, na 2ª Parte (Ordem do Dia), após o Projeto de Lei n° 19/95, do Deputado Raul Lima Neto, acrescente-se o Projeto de Lei n° 95/95, do Deputado Marcos Helênio.
